



ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....Art. 1º ao 3º

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E DA POSSE.....Art. 4º a 7º

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....Art. 8º e 9º

CAPÍTULO II – DOS VEREADORES

Seção I – Disposições Gerais.....Art. 10

Seção II – Dos Deveres.....Art. 11

Seção III – Das Licenças.....Art. 12 e 13

Seção IV – Da Extinção e Perda do Mandato.....Art. 14 ao 17

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA

Seção I – Disposições Gerais.....Art. 18 ao 21

Subseção I – Da Eleição da Mesa Diretora.....Art. 22 e 23

Subseção II – Do Mandato da Mesa Diretora.....Art. 24

Seção II – Da Competência da Mesa Diretora.....Art. 26

Seção III – Da Competência dos Membros da Mesa Diretora

Subseção I – Do Presidente.....Art. 27

Subseção II – Do Vice-Presidente.....Art. 28

Subseção III – Do 1º Secretário.....Art. 29

Subseção IV – Do 2º Secretário.....Art. 30

Seção V – Da Extinção do Mandato dos Membros da Mesa Diretora.....Art. 31

Seção VI – Da Renúncia dos Membros da Mesa Diretora.....Art. 32

Seção VII – Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora.....Art. 33 a 41

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Seção I – Disposições Gerais.....Art. 42 a 46

Seção II – Das Comissões Permanentes

Subseção I – Disposições Gerais.....Art. 47 a 58

Subseção II – Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.....Art. 59

Subseção III – Da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.....Art. 60

Subseção IV – Da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Assistência Social, Atividades Privadas, Cultura e Lazer.....Art. 61

Subseção V – Dos Pareceres.....Art. 62 a 66



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Estado de São Paulo

Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas
Avenida São Paulo, 316 - Centro, Herculândia / SP - Tel. (14) 3486-1254 / 3486-1922
contato@camaraherculandia.sp.gov.br
www.camaraherculandia.sp.gov.br

Seção III – Das Comissões Temporárias

Subseção I – Disposições Gerais.....Art. 67 e 68

Subseção II – Da Comissão Parlamentar Especial.....Art. 69 e 70

Subseção III – Da Comissão de Representação.....Art. 71

Subseção IV – Da Comissão Processante.....Art. 72 e 73

Subseção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....Art. 74 a 85

CAPÍTULO V – DO PLENÁRIO

Seção I – Disposições Gerais.....Art. 86

Seção II – Das Deliberações.....Art. 87 e 88

Seção III – Disposições Finais.....Art. 89 e 90

CAPÍTULO VI – DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES.....Art. 91 a 95

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Seção I – Dos Serviços da Secretaria Administrativa.....Art. 96 a 100

Seção II – Dos Livros Destinados aos Serviços.....Art. 101

TÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....Art. 102 a 110

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E SECRETAS

Seção I – Das Sessões Ordinárias.....Art. 111 a 113

Subseção I – Do Expediente.....Art. 114 a 119

Subseção II – Da Ordem do Dia.....Art. 120 a 127

Subseção III – Da Explicação Pessoal.....Art. 128 a 131

Seção II – Das Sessões Extraordinárias.....Art. 132

Subseção I – Das Sessões Extraordinárias Durante a Sessão Legislativa Anual.....Art. 133 a 137

Subseção II – Das Sessões Extraordinárias Durante o Recesso Legislativo.....Art. 138 e 139

Seção III – Das Sessões Solenes.....Art. 140

Seção IV – Das Sessões Secretas.....Art. 141 a 144

Seção V – Das Atas das Sessões.....Art. 145 a 149

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....Art. 150

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I – Da Apresentação das Proposições.....Art. 151 e 152

Seção II – Do Recebimento das Proposições.....Art. 153 a 155

Seção III – Da Retirada das Proposições.....Art. 156 a 158



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Estado de São Paulo

Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Avenida São Paulo, 316 - Centro, Herculândia / SP - Tel. (14) 3486-1254 / 3486-1922

contato@camaraherculandia.sp.gov.br

www.camaraherculandia.sp.gov.br

Seção IV – Do Arquivamento e Desarquivamento das Proposições.....	Art. 159 e 160
Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições.....	Art. 161
Subseção I – Da Urgência Especial.....	Art. 162 e 163
Subseção II – Do Regime de Urgência.....	Art. 164
Subseção III – Do Regime Ordinário.....	Art. 165 e 166
CAPÍTULO III – DOS PROJETOS	
Seção I – Disposições Gerais.....	Art. 167 a 170
Seção II – Dos Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município.....	Art. 171 a 175
Seção III – Dos Projetos de Lei.....	Art. 176 a 180
Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	Art. 181 e 182
Seção V – Dos Projetos de Resolução.....	Art. 183
CAPÍTULO IV – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	
Seção I – Disposições Gerais.....	Art. 184 a 189
Seção II – Dos Substitutivos.....	Art. 190 e 191
Seção III – Das Emendas e Subemendas.....	Art. 192 a 195
CAPÍTULO V – DOS VETOS.....	
CAPÍTULO VI – DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS.....	
CAPÍTULO VII – DOS REQUERIMENTOS	
Seção I – Disposições Gerais.....	Art. 199 a 202
Seção II – Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Decisão do Presidente.....	Art. 203
Seção III – Dos Requerimentos Escritos Sujeitos à Decisão do Presidente.....	Art. 204
Seção IV – Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário.....	Art. 205
Seção V – Dos Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário.....	Art. 206 a 208
CAPÍTULO VIII – DAS INDICAÇÕES.....	
CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES.....	
TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES.....	
CAPÍTULO III – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
Seção I – Disposições Gerais.....	Art. 223 a 226



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Estado de São Paulo

Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Avenida São Paulo, 316 - Centro, Herculândia / SP - Tel. (14) 3486-1254 / 3486-1922

contato@camaraherculandia.sp.gov.br

www.camaraherculandia.sp.gov.br

Seção II – Do Uso da Palavra nos Debates e Discussões.....	Art. 227 a 232
Seção III – Dos Apartes.....	Art. 233 a 235
Seção IV – Das Questões de Ordem.....	Art. 236 e 237
Seção V – Das Discussões.....	Art. 238 e 239
Seção VI – Do Encerramento e Reabertura das Discussões.....	Art. 240 a 242
CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES	
Seção I – Disposições Gerais.....	Art. 243 a 248
Seção II – Do Quórum de Aprovação.....	Art. 249 a 252
Seção III – Dos Processos de Votação.....	Art. 253 a 255
Seção IV – Da Verificação da Votação.....	Art. 256
CAPÍTULO V – DA REDAÇÃO FINAL.....	
CAPÍTULO VI – DA PROMULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E SANÇÃO	
Seção I – Da Sanção.....	Art. 261 e 262
Seção II – Da Promulgação e da Publicação.....	Art. 263 a 265
CAPÍTULO VII – DO VETO.....	
CAPÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
Seção I – Dos Códigos.....	Art. 269 a 273
Seção II – Das Leis Orçamentárias.....	Art. 274 a 280
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS.....	
TÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO DAS	
CONTAS.....	
CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	
Seção I – Da Instrução.....	Art. 292 a 295
Seção II – Do Julgamento.....	Art. 296 a 298
Seção III – Disposições Finais.....	Art. 299 a 303
TÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	
CAPÍTULO I – DO PROCESSO LEGISLATIVO POR INICIATIVA	
POPULAR.....	
CAPÍTULO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	
CAPÍTULO III – DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E	
REPRESENTAÇÕES.....	
CAPÍTULO IV – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO.....	
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Estado de São Paulo

“Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças”

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 01/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Herculândia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e funcionais, faz saber que **RESOLVE**:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Câmara Municipal de Herculândia é órgão do Poder Legislativo e fiscalizador do Município, sendo composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral vigente, cujas atribuições serão exercidas por meio das proposições previstas no presente Regimento Interno durante o período de uma legislatura.

Art. 2º. A legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, sendo divididos em sessões legislativas, que terão a duração de 01 (um) ano cada.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Herculândia é sediada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, CEP 17650-000, na cidade de Herculândia, Estado de São Paulo.

§ 1º. Em caso de necessidade, as Sessões e demais atos inerentes aos serviços legislativos poderão ser realizados em local diverso do informado no *caput*, mediante elaboração de Resolução devidamente promulgada e publicada, oficiando-se à Justiça Estadual e Eleitoral.

§ 2º. Na sede não serão realizados atos estranhos aos serviços legislativos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Herculândia, mediante requerimento formal a ele apresentado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4º. A Sessão Solene para a posse dos eleitos será instalada no dia primeiro de janeiro as dez horas da manhã, independente de *quórum*, sendo presidida pelo Vereador mais votado dentre os que se fizerem presentes.

§ 1º. No caso de empate no número de votos, a Sessão Solene será presidida pelo mais idoso, que convocará 02 (dois) dos Vereadores para exercer a função de primeiro e de segundo secretários.

§ 2º. Na Sessão Solene os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e se desincompatibilizarão na forma da lei.

§ 3º. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, tomarão posse após a leitura do compromisso pelo Presidente, com o seguinte teor:

**“Prometo exercer o meu mandato com dedicação e lealdade,
respeitando a lei e promovendo o bem estar da população e do
município”**

§ 4º. Após a posse dos Vereadores presentes, o Presidente convidará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados para que, nos mesmos moldes, prestem seus compromissos e procedam à desincompatibilização.

Art. 5º. No ato da posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, que serão transcritas e guardadas em livro próprio, constando seu resumo da ata da Sessão Solene.

§ 1º. Poderão os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito apresentar seus diplomas e declaração de bens na secretaria da Câmara Municipal de Herculândia, com antecedência de 03 (três) dias da Sessão Solene designada para a posse.

§ 2º. No término de seus mandatos, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, que serão recebidas e arquivadas em livro próprio, com a respectiva transcrição, se necessário.

Art. 6º. Os vereadores que não tomarem posse na data designada no artigo 4º deste Regimento, poderão fazê-lo, mediante requerimento escrito e justificado, endereçado à Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da Sessão Solene para a posse dos agentes políticos.

§ 1º. Acolhida a justificativa apresentada pelo Vereador, o Presidente da Câmara Municipal fixará data para que, perante a Mesa Diretora, cumpra as formalidades descritas nos artigos 4º e 5º deste Regimento Interno.

§ 2º. A declaração de bens e o diploma deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Herculândia com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a posse de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º. A primeira eleição dos membros da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na Sessão Solene e após a posse dos Vereadores presentes, desde que o *quórum* seja, no mínimo, equivalente a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Herculândia.

Parágrafo único. Inexistindo *quórum*, o Vereador mais votado permanecerá como Presidente, convocando-se sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora para o biênio.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A Câmara Municipal de Herculândia é composta:

- I – Pelos Vereadores;
- II – Pela Mesa Diretora
- III – Pelas Comissões Permanentes;
- IV – Pelas Comissões Especiais e;
- V – Pela Secretaria Administrativa.

Art. 9º. A composição, vencimentos, vantagens, e atribuições dos cargos necessários ao funcionamento das divisões administrativas obedecerão ao disposto na Lei que instituí-los.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. Vereadores são os cidadãos eleitos pelo povo para cuidar dos bens e dos negócios da população em relação à administração pública, sem função executiva.

Parágrafo único. São funções dos Vereadores:

- I – **Legislativa:** Elaboração de leis, decretos, resoluções, dentre outros atos, bem como discutir e votar os projetos que serão transformados em leis;
- II – **Fiscalizadora:** Poder e dever do Vereador em fiscalizar os atos do Poder Executivo;
- III – **Assessoramento:** Prestar auxílio ao Poder Executivo, através da realização de consultas públicas para a discussão das políticas a serem implantadas no Município de Herculândia e;
- IV – **Julgadora:** Julgar as contas públicas dos administradores e apuração de infrações político-administrativas por parte do Prefeito e dos Vereadores.

Seção II
Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos Vereadores:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações que forem colocadas para apreciação do Plenário;
- II – Votar sobre todas as proposições apresentadas para votação no Plenário;
- III – Apresentar as proposições que julgar válidas e proveitosas ao cumprimento de suas funções;
- IV – Ter residência e domicílio no Município de Herculândia;
- V – Se desincompatibilizar e prestar suas declarações de bens na forma deste regimento;
- VI – Comparecer devidamente trajado nas sessões e, obrigatoriamente, com paletó e gravata nas sessões solenes;
- VII – Cumprir fielmente com suas funções e honrar o juramento realizado quando tomar posse;
- VIII – Abster-se de votar quando tiver interesse pessoal na deliberação;
- IX – Manter o decoro durante as sessões e perante os demais Vereadores e;
- X – Não promover quaisquer atos que visem tumultuar os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Herculândia nas sessões e fora delas.

Parágrafo único. O interesse pessoal do Vereador para abstenção de voto que trata o inciso VIII deste artigo será entendido como os interesses envolvendo também seus cônjuges, ascendentes, descendentes, em linha reta, colateral até terceiro grau e afins.

Art. 12. Os Vereadores poderão licenciar-se, sem perda de seus mandatos:

- I – Por moléstia grave devidamente comprovada;
- II – No caso de licença maternidade;
- III – Para tratar de interesse particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sendo-lhes vedado reassumir o mandato antes do término do período concedido para licença;
- IV – Para a realização de funções temporárias de interesse do município e;
- V – No caso de temporária incapacidade civil absoluta, assim declarada por sentença judicial transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da incapacidade ou o mandato for a termo.

§ 1º. Todos os requerimentos de licença deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os levará ao conhecimento do Plenário na primeira Sessão Ordinária seguinte, para que, em única votação, seja deliberada sua concessão.

§ 2º. Em virtude de impossibilidade do Vereador requerer seu afastamento à Presidência, quaisquer outros Vereadores poderão fazê-lo em seu nome, seguindo para aprovação conforme os termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal deverá convocar suplente para ocupar o lugar do Vereador licenciado, caso seu afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Com exceção aos disposto no inciso III, não haverá prejuízo ao subsídio devido aos Vereadores licenciados.

§ 5º. Requerida a licença para tratar de interesse particular descrita no inciso III deste artigo, deverá o Presidente da Câmara Municipal convocar imediatamente suplente para assumir a cadeira vaga.

§ 6º. O Vereador que for investido na função de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia, Fundação Pública, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista será considerado automaticamente licenciado, devendo optar pela remuneração do cargo ou da Edilidade.

Art. 13. O Vereador suplente, devidamente convocado nos termos do artigo 12 deste Regimento Interno deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência, salvo por motivo justo e comprovado.

§ 1º. O Vereador suplente deverá prestar compromisso na primeira vez que assumir o mandato, na forma deste Regimento Interno, sendo dispensado de tal obrigação nas substituições seguintes.

§ 2º. No caso do Vereador suplente não tomar posse dentro do prazo descrito no caput deste artigo e não apresentar quaisquer justificativas, o Presidente imediatamente convocará o próximo suplente para substituição do vereador licenciado.

§ 3º. Caso seja apresentada justificativa para o Vereador suplente não tomar posse no prazo estabelecido, o Presidente imediatamente levará a questão para deliberação do Plenário que deliberará sobre os motivos, podendo acatá-los ou não. Se a justificativa não for acatada, será convocado o próximo suplente.

§ 4º. Não serão devidos subsídios ao suplente que não tomar posse antes do Vereador afastado retornar.

§ 5º. Não havendo suplente a ser convocado, deverá o Presidente da Câmara Municipal noticiar o fato ao Tribunal Regional Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção IV

Da Extinção e Perda do Mandato

Art. 14. Ocorrerá vacância de mandato por sua extinção ou perda.

§ 1º. A extinção do mandato dar-se-á:

I – Pela morte do Vereador;

II – Pela renúncia expressa e por escrito;

III – Pelo Vereador deixar de tomar posse no prazo previsto;

IV – Pela existência de incompatibilidade para o exercício da edilidade, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Herculândia.

§ 2º. A perda do mandato dar-se-á:

I – Pela cassação do mandato, nos termos deste Regimento Interno;

II – Pelo cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado;

III – Pela incapacidade civil absoluta judicialmente declarada;

IV – Pela condenação criminal transitada em julgada, enquanto durarem seus efeitos;

V – Pela recusa em cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa;

-
- VI – Pela condenação judicial por ato de improbidade administrativa transitada em julgado, suspendendo os direitos políticos;
- VII – Pela quebra de decoro parlamentar;
- VIII – Pela ausência a um terço das Sessões Ordinárias durante a sessão legislativa anual, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal de Herculândia;
- IX – Pela decretação da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição e em Lei Federal;
- X – Pela fixação de residência fora do Município de Herculândia;
- XI – Pela utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade.

Art. 15. Além dos casos previstos no artigo anterior, perderão o mandato os Vereadores que:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Firmarem ou mantiverem contrato com o município, suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, com exceção à obediência contratual de cláusulas uniformes e;
- b) Aceitarem cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo aprovação em concurso público.

II – Desde a posse ocupar:

- a) Exclusivamente em comissão, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal, seja Direta ou Indireta, com exceção do cargo de Assessor Municipal ou Diretor equivalente;
- b) Exercer cargo eletivo federal, estadual e municipal;
- c) Ser proprietário, controlador ou diretor e, ainda, exercer função remunerada em empresa que mantenha contrato com o município.

III – Desde a posse, patrocinar causa junto ao município, em que os interessados sejam as entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 16. Nos casos previstos nos incisos I, V, VII, e XI, do parágrafo 2º, artigo 14 deste Regimento Interno, a perda do mandato será declarada pela Câmara mediante votação aberta, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta de seus membros, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos II, III, IV, VI, VIII, IX e X, do parágrafo 2º, artigo 14 deste Regimento Interno, a perda do mandato será declarada pela Mesa mediante votação aberta e exposição detalhada dos fatos e dos motivos, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 17. Considerar-se-á quebra de decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, a percepção de vantagens indevidas e, inclusive, a prática de condutas que atentem à moralidade necessária para exercício do mandato, além de outros casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 18. A Mesa Diretora, eleita na forma deste Regimento, será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 19. A Mesa Diretora é órgão diretor da Câmara Municipal, cabendo-lhe direcionar seus trabalhos legislativos e administrativos.

Art. 20. O Presidente da Mesa Diretora exercerá, concomitantemente, as funções de Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21. Caso seja verificada, no início da Sessão, a ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários assumirão suas funções em Plenário, convocando-se 02 (dois) Vereadores para secretariar a Sessão, até que seja verificada a presença dos membros titulares.

§ 1º. Caso seja verificada, no início da Sessão, a ausência dos Secretários, o Presidente nomeará Secretários “*ad hoc*” para exercerem as funções dos membros faltantes. Os Secretários “*ad hoc*” devolverão as funções aos titulares tão logo os mesmos compareçam à Sessão.

§ 2º. Caso seja verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora assumirá, a Presidência, o Vereador mais votado, devendo convocar outro Vereador para secretariar a Sessão até que os titulares compareçam.

Art. 22. A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. O membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas, sem causa justificada, perderá o cargo que nela ocupa.

Subseção I
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 23. A eleição dos membros da mesa será realizada através de voto nominal e aberto, por maioria simples dos votos, observando-se o seguinte:

I – Realização de chamada regimental por ordem do Presidente da Câmara, já eleito ou em exercício para a primeira eleição, com a finalidade de verificação da existência de quórum e;

-
- II – Chamada dos Vereadores presentes para que seja proferido seu voto verbalmente e;
III – Anotação e somatório, pelo 1º Secretário, dos votos proferidos e;
IV – Anúncio, pelo Presidente, do resultado final.

§ 1º. O quórum necessário para instalação da Sessão de Votação dos membros da Mesa Diretora será de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º. A eleição para o segundo biênio da nova composição da Mesa realizar-se-á entre os dias 1º e 20 de dezembro do ano anterior, em Sessão Solene convocada especificamente para esse fim.

§ 3º. A convocação para votação será realizada separadamente para cada cargo componente da mesa diretora, devendo o Presidente da Câmara anunciar seu resultado final, sendo considerados automaticamente empossados os Vereadores eleitos para o respectivo mandato.

§ 4º. A ordem de votação se dará pela chegada dos Vereadores à Sessão convocada para as eleições da Mesa Diretora, que assinarão lista confeccionada pela Secretaria Administrativa para esta finalidade específica.

§ 5º. Em caso de não atingir a maioria simples para eleição dos membros da Mesa Diretora, ou empate na votação, será convocada nova votação para os cargos com ausência de quórum ou empatados, prevalecendo aqueles cuja votação se deu regularmente na forma regimental.

§ 6º. Na composição da mesa será assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 24. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Subseção II

Do Mandato da Mesa Diretora

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para compor a Mesa Diretora será bienal.

§ 1º. Os membros eleitos na forma de que trata o parágrafo 3º deste artigo serão considerados imediatamente empossados de suas atribuições no dia 1º de janeiro da terceira Sessão Legislativa, devendo assinar termo de posse na primeira Sessão Ordinária.

§ 2º. É vedada a recondução dos membros da mesa ao cargo anteriormente ocupado dentro da mesma legislatura, independente do resultado de votação. Caso se verifique aludida recondução, deverá o Presidente imediatamente advertir os Vereadores de tal impedimento, convocando-se nova votação.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos da mesa, com exceção do cargo de Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, convocar-se-á nova votação a ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente.

Seção II

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 26. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I – Adotar e tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Propor projetos de lei que dispõem sobre:

a) A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, para a Legislatura subsequente e suas alterações, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador, de maneira que a matéria esteja aprovada até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais;

b) A fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente para a Legislatura subsequente e suas alterações, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador, de maneira que a matéria esteja aprovada até 60 dias antes das eleições municipais;

c) A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços administrativos, fixação das respectivas remunerações e suas alterações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, lei de responsabilidade fiscal e outras normas regentes;

III – Promulgar a Lei Orgânica do Município, bem como suas emendas e alterações;

IV – Promulgar suas Resoluções e Decretos Legislativos;

V – Representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – Suplementar as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária;

VII – Encaminhar pedido de créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Câmara;

VIII – Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Executivo;

IX – Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

X – Dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

XI – Declarar extinto o cargo de Vereador, exceto em caso de renúncia de membros da mesa, de acordo com as disposições deste Regimento Interno;

XII – Propor as medidas legais cabíveis, quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, da Lei Orgânica do Município ou da lei;

XIII – Nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações ou licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar sanções a funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XIV – Fiscalizar os serviços administrativos e internos da Câmara;

XV – Autorizar pagamentos e conferir as devoluções e gastos com adiantamento em viagens dos Vereadores e Servidores, quando estas ocorrerem.

XVI – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo perante a comunidade, agindo sempre em benefício aos interesses públicos;

XVII – Adotar as medidas necessárias ao cumprimento de determinações judiciais, quando dentro da alçada do legislativo;

XVIII – Adotar as providências necessárias e possíveis, desde que solicitado, para a defesa de Vereador contra a ameaça ao livre exercício e às prerrogativas inerentes à vereança;

XIX – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 (quinze) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XX – Designar, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando o número de representantes em cada caso;

XXI – Abrir sindicâncias e processos administrativos, aplicando as penalidades que forem devidas ante a apuração dos fatos;

XXII – Propor projetos de Decreto Legislativo para conceder licença ao Prefeito Municipal, autorizando-o a afastar-se do cargo, bem como para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço;

XXIII – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos descritos na Lei Orgânica do Município de Herculândia;

XXIV – Decidir, em grau de recurso, as matérias relativas às questões de recursos humanos e serviços administrativos da Câmara;

XXV – Fazer publicar os atos da Câmara.

§ 1º. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, promover eventual desempate.

§ 2º. Os atos da mesa serão numerados em ordem cronológica, renovando-se anualmente.

Seção III

Da competência dos Membros da Mesa Diretora

Subseção I

Do Presidente

Art. 27. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, diretor de seus serviços e responsável pela manutenção da ordem, competindo-lhe:

I- Relativamente às Sessões:

- a) Organizar a ordem do dia até a abertura da Sessão;
- b) Anunciar, convocar, abrir, suspender e encerrar Sessões;
- c) Manter a ordem durante as Sessões em observância a este Regimento Interno;
- d) Determinar a chamada dos Vereadores, que será realizada pelo 1º Secretário;
- e) Determinar a leitura da ata, do expediente, das comunicações, dentre outros, que serão lidos pelos Secretários;
- f) Comunicar ao Plenário, a qualquer momento, conforme conveniência e oportunidade, informações que julgar necessárias e relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos;
- g) Conceder ou negar palavra a Vereador, obedecidos os termos deste Regimento Interno, bem como interromper orador que desviar-se da questão debatida, faltar

-
- com o decoro esperado para o exercício da vereança, devendo adverti-lo da conduta e, persistindo o ato faltoso, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, se necessário, suspender a Sessão para restauração da ordem;
- h) Fazer executar as deliberações havidas em Plenário;
 - i) Resolver, de maneira definitiva, os recursos interpostos contra decisão de Presidente de Comissão;
 - j) Convidar o Vereador para retirar-se do Plenário quando, após advertido, perturbar a ordem dos trabalhos;
 - k) Chamar atenção do Vereador quando, esgotado o tempo regimental, insistir em fazer uso da palavra;
 - l) Decidir as questões de ordem e reclamações;
 - m) Decidir sobre impedimento de Vereador para votar projetos;
 - n) Nomear secretários “*ad hoc*” nos casos da ausência momentânea do 1º e 2º Secretários nas Sessões;
 - o) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
 - p) Submeter à discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como estabelecer o ponto da questão objeto da deliberação;
 - q) Anunciar o resultado da votação;
 - r) Determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos;
 - s) Convocar sessões extraordinárias ou solenes, nos termos deste Regimento;
 - t) Estabelecer precedentes regimentais, quando omissos no Regimento, fazendo anotar em ata a solução para apreciação de casos análogos.

II-Relativamente às proposições:

- a) Distribuir as matérias às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) Deferir o pedido de retirada de proposições da ordem do dia;
- c) Despachar os requerimentos;
- d) Determinar o arquivamento ou desarquivamento nos termos deste Regimento Interno.

III- Relativamente à Administração da Câmara:

- a) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b) Nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar sanções aos servidores da Câmara;
- c) Fiscalizar os serviços internos da Câmara;
- d) Coordenar as áreas administrativas da Câmara;
- e) Autorizar todos os pagamentos realizados;
- f) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Solicitar a intervenção do município, através de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e dentro das possibilidades contidas na Constituição Federal e Constituição Estadual;
- h) Autorizar as despesas com adiantamento aos servidores e Vereadores que necessitarem se deslocar a outros municípios, desde que em proveito da Câmara;

-
- i) Declarar a vacância de mandato no caso de falecimento ou renúncia de Vereador, convocando-se o respectivo suplente;

IV- Relativamente à Mesa Diretora:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Assinar os documentos oriundos de seus atos e decisões;
- c) Participar das discussões e deliberações, com direito a voto;
- d) Determinar a distribuição de matéria que depender de parecer;
- e) Fazer executar as decisões da Mesa Diretora.

V- Relativamente às Comissões Permanentes e Especiais:

- a) Nomear Comissões Especiais de Inquérito, ouvido o Plenário, e de Representação nos termos regimentais;
- b) Nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;
- c) Assegurar os meios necessários ao pleno funcionamento das Comissões Permanentes e Especiais;
- d) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão para prestar esclarecimento acerca dos pareceres proferidos;
- e) Julgar eventual recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem;
- f) Declarar a destituição dos membros das Comissões;
- g) Declarar a criação de Comissão Especial, bem como indicar seus membros;
- h) Declarar a perda de função quando os membros faltarem, sem motivo justificado, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou não.

VI- Relativamente às publicações e divulgação dos atos:

- a) Determinar a publicação das atas das Sessões, licitações, extratos contratuais e resultado das execuções orçamentárias;
- b) Impedir que pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar sejam publicadas.

§ 1º. O Presidente da Câmara somente votará:

- a) Na eleição da Mesa Diretora;
- b) Nas deliberações da Mesa Diretora;
- c) Em caso de empate na votação dos assuntos postos à deliberação do Plenário, quando o quórum necessário for de maioria simples ou absoluta;
- d) Quando seu voto for necessário à aprovação de matéria cujo quórum exija 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. Se qualquer Vereador, no recinto da Câmara Municipal, cometer excesso que deva sofrer repressão, o Presidente conhecerá do fato e aplicará as seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato praticado:

- a) Advertência oral e pessoal;
- b) Advertência em Plenário, constando-a na ata da sessão respectiva;
- c) Advertência escrita;
- d) Denúncia, ao Plenário, para cassação do mandato.

§ 3º. Poderá o Presidente, ainda, se julgar necessário, propor Sessão exclusivamente para tratar de falta praticada por Vereador, denunciando-o por falta de decoro parlamentar, visando a cassação do mandato, cujo trâmite e procedimento serão regulados por este Regimento Interno.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente na representação e administração da Câmara durante suas ausências e licenças;

II – Substituir o Presidente na direção do Plenário.

Parágrafo único. No horário regulamentar para início da Sessão, constatada a ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos no Plenário até seu encerramento ou até que o Presidente esteja presente.

Subseção III Do 1º Secretário

Art. 29. Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Câmara e da Mesa, registrando-as em ata;

II – Efetuar a leitura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

III – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

IV – Proceder à chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

V – Ler o conteúdo da matéria constante do Expediente nas Sessões Plenárias;

VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, Autógrafos, Atos da Mesa, Decretos Legislativos, Resoluções e o Livro de Presença;

VII – Receber inscrições de oradores para Explicação Pessoal, até o final do Expediente;

VIII – Assumir temporariamente a Presidência da Câmara no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

IX – Fiscalizar a redação das atas para que nela nada seja omitido;

X – Auxiliar a Presidência da Câmara na fiscalização e inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições constantes nos incisos II, III, V e VII deste artigo poderão ser delegadas a funcionários da Secretaria da Câmara, se assim determinarem os membros da Mesa Diretora.

Subseção IV Do 2º Secretário

Art. 30. Compete ao 2º Secretário:

I – Assinar com o Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa e as Resoluções;

-
- II – Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos legais, auxiliando nos serviços atinentes ao cargo;
 - III – Acompanhar a tramitação dos processos pelas Comissões Permanentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais, com o apoio do setor administrativo da Casa.

Seção V

Da Extinção do Mandato dos Membros da Mesa Diretora

Art. 31. Ocorrerá a extinção do mandato dos membros da Mesa Diretora quando:

- I – O mandato chegar a termo;
- II – Pela renúncia apresentada por escrito;
- III – Pela destituição;
- IV – Pela cassação ou extinção do mandato do Vereador.

§ 1º. Ocorrendo vacância de qualquer cargo da mesa, com exceção ao do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, será realizada nova eleição para escolha de novo membro, que cumprirá, pelo prazo remanescente do mandato, as funções a que foi eleito.

§ 2º. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, convocar-se-á nova eleição na primeira Sessão Ordinária imediata à renúncia ou destituição, que será presidida pelo Vereador mais votado e que nomeará 1º e 2º Secretários “*ad hoc*”, visando completar o período remanescente do mandato.

§ 3º. Não sendo possível eleger nova Mesa Diretora na primeira Sessão Ordinária que trata o parágrafo anterior, o Vereador mais votado convocará eleições diárias até seu preenchimento, observando-se os termos contidos nesse Regimento Interno.

Seção VI

Da Renúncia dos Membros da Mesa Diretora

Art. 32. A renúncia dos membros que compõem a Mesa Diretora dar-se-á por escrito, através de ofício a ela destinado.

§ 1º. Se a renúncia não alcançar a totalidade dos membros da Mesa Diretora, a mesma terá validade no momento em que for lida na Sessão Ordinária subsequente ao seu protocolo na Secretaria da Câmara.

§ 2º. Se a renúncia for da totalidade dos membros da Mesa Diretora, o ofício será lido em Plenário pelo Vereador mais votado, que assumirá as funções da presidência da Câmara, convocando-se Sessões Extraordinárias diariamente para completar o mandato, até nova eleição e posse dos eleitos, que se dará na forma deste Regimento Interno.

Seção VII

Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 33. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º. É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º. Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 1/5 (um quinto) das reuniões ordinárias da sessão legislativa, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 34. O processo de destituição deverá ser formalizado por escrito e assinado por, ao menos, 01 (um) Vereador, que será lida em Plenário pelo denunciante na Ordem do Dia, independentemente de autorização da Presidência.

Parágrafo único. São requisitos da denúncia, sob pena de não ser considerada pelo Plenário:

I – O nome dos membros denunciados;

II – A descrição dos fatos contendo narração pormenorizada das irregularidades cometidas pelo denunciado;

III – As provas que pretende produzir para apuração das irregularidades cometidas.

Art. 35. A denúncia será lida e imediatamente encaminhada ao Plenário pelo Presidente da Câmara, exceto se o mesmo figurar como denunciado, caso em que o Vice-Presidente assumirá a direção do procedimento de denúncia.

§ 1º. Caso o Vice-Presidente também esteja envolvido na denúncia, caberá ao 1º Secretário direcionar o procedimento e, se este também figurar como denunciado, o encargo ficará de responsabilidade do 2º Secretário.

§ 2º. Se todos os membros da mesa figurarem como denunciados, ficará como responsável pelos procedimentos, o Vereador mais votado dentre os desimpedidos.

§ 3º. O membro da Mesa Diretora que for acusado na denúncia não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto o processo de sua destituição estiver em discussão.

§ 4º. Os denunciantes e os denunciados ficarão impedidos de votar na denúncia, sendo desnecessária a convocação de suplente para o ato.

§ 5º. Quando um dos Secretários assumir a Presidência, na forma deste artigo, ou, ainda, for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado.

Art. 36. Lida a denúncia, o Plenário decidirá sobre seu recebimento, sendo necessária a maioria simples dos membros da Câmara para tanto.

Art. 37. Entendendo o Plenário pelo recebimento da denúncia, serão sorteados 03 (três) dos Vereadores desimpedidos para a composição da Comissão Processante.

§ 1º. Após o sorteio, desde logo os Vereadores sorteados elegerão aquele que irá Presidir a Comissão Processante e seu Relator devendo, a primeira reunião, ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do sorteio de seus membros.

§ 2º. Os denunciados serão devidamente notificados dentro de 05 (cinco) dias contados da primeira reunião realizada pela Comissão Processante para que, querendo, apresente defesa prévia por escrito no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. Apresentada ou não a defesa prévia pelos denunciados no prazo do parágrafo 2º deste artigo, a Comissão Processante procederá às diligências que julgar necessárias à apuração dos fatos.

§ 4º. Os denunciantes e denunciados serão notificados da conclusão das diligências e terão vistas dos autos pelo prazo comum de 05 (cinco) dias cada para se manifestarem sobre elas, iniciando-se pelos denunciados.

§ 5º. Apresentadas ou não a manifestação de que trata o parágrafo 4º deste artigo, a Comissão Processante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, elaborará seu parecer acerca da denúncia.

Art. 38. Findo o prazo de 20 (vinte) dias, e concluindo a Comissão Processante pela procedência das acusações contidas na denúncia, elaborará Projeto de Resolução que será lida na Sessão Ordinária seguinte, propondo a destituição dos membros denunciados.

§ 1º. O Projeto de Resolução será discutido e votado em único turno, convocando-se os suplentes dos denunciados para efeitos de quórum.

§ 2º. Cada Vereador, os denunciantes, os denunciados e o Relator da Comissão Processante terão o prazo de 20 (vinte) minutos para discussão do Projeto de Resolução, sendo vedado ceder seu tempo.

§ 3º. A discussão terá início com a palavra do relator da Comissão Processante, seguido pelos denunciados e pelos denunciantes, que terão prioridade no uso da palavra. A preferência de ordem da palavra, para os denunciados, seguirá aquela constante na denúncia.

Art. 39. Concluindo, a Comissão Processante, pela improcedência da denúncia, será por ela elaborado parecer fundamentado dos motivos que levaram a tal decisão, sendo lido em Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º. Cada Vereador, os denunciantes, os denunciados e o Relator da Comissão Processante terão o prazo de 20 (vinte) minutos para discussão do Projeto de Resolução, sendo vedado ceder seu tempo.

§ 2º. O parecer da Comissão Processante será discutido e votado em único turno na fase do Expediente.

§ 3º. O quórum de votação para aprovação do parecer conclusivo da Comissão Processante, nos termos do *caput* deste artigo, será de maioria simples, podendo o Plenário:

I – Requerer o arquivamento da denúncia, se aprovado o parecer ou;

II – Requerer o envio à Comissão Permanente de Redação e Justiça, caso o parecer da Comissão Processante seja rejeitado.

§ 4º. Nos termos do inciso II do parágrafo 2º deste artigo, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, elaborar o

competente Projeto de Resolução para destituição dos denunciados, que será discutido e votado em único turno na Sessão Ordinária subsequente.

§ 5º. A Composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação observará os impedimentos e restrições contidas neste Regimento Interno, caso seus membros figurem como denunciados.

§ 6º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá 48 (quarenta e oito) horas para nomear Relator e marcar reunião para elaboração da Resolução.

§ 7º. A Resolução será elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua reunião, intimando-se os denunciados de seu teor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas razões de defesa, por escrito.

Art. 40. Se ocorrer a aprovação do Projeto de Resolução para destituição dos membros da Mesa Diretora pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, os denunciados serão imediatamente afastados, devendo a Resolução ser publicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da deliberação no Plenário, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 41. Se a destituição for da totalidade dos membros da Mesa Diretora, o Vereador mais votado, excetuando-se os destituídos, assumirá as funções da presidência da Câmara, convocando-se Sessões Extraordinárias diariamente, até nova eleição e posse dos eleitos para completar o mandato, que se dará na forma deste Regimento Interno, sendo vedada a recondução ou ocupação de quaisquer cargos dos que sofreram o processo de destituição.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES Seção I Disposições Gerais

Art. 42. As Comissões são órgãos técnicos colegiados da Câmara Municipal, cujo papel é auxiliar o desenvolvimento legislativo, proceder estudos, realizar investigações e promover o debate sobre os temas propostos, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 43. Na composição das comissões será assegurada, dentro do possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. As comissões poderão utilizar, se necessário, assessoria técnica de reconhecida competência na matéria posta sob análise, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 44. As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições públicas municipais, das autarquias, das fundações ou de quaisquer outros órgãos de direito público criados por lei

municipal, ou sociedades de economia mista em que o Município seja acionista majoritário.

Art. 45. Não poderão fazer parte das Comissões os Vereadores afastados ou licenciados, por prazo determinado ou não, devendo ser substituído na forma deste Regimento Interno até que retorne do afastamento ou licença.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora da Câmara não poderão compor as Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 2º. O suplente que assumir a Vereança em caráter não temporário poderá participar de Comissões, sempre em obediência às regras previstas neste Regimento.

Art. 46. As substituições dos membros das Comissões serão realizadas apenas para completar o biênio a que foi indicada.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de todos os membros de alguma das Comissões, o Presidente designará data para nova deliberação e escolha dos Vereadores, observando-se o *caput* deste artigo.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 47. São Comissões Permanentes aquelas que se perpetuam entre as legislaturas, alternando seus membros e têm a função precípua de estudar os assuntos a elas submetidos, manifestando sua opinião tendo, ainda, a prerrogativa não exclusiva de propor projetos legislativos de sua competência.

Parágrafo único. Será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que tenham representação na Câmara, cujo número será obtido dividindo-se o total de membros pelo número de Comissões; e, o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente alcançado.

Art. 48. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelo Presidente da Câmara para exercer suas funções durante um biênio, que coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

§ 1º. Assim que empossado, o Presidente da Câmara convocará reunião para deliberar sobre o preenchimento dos membros que comporão às Comissões Permanentes.

§ 2º. Não havendo acordo sobre as indicações dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente convocará eleições para a escolha, devendo cada Vereador, sufragar através de voto nominal e aberto, ficando eleitos os mais votados para cada Comissão.

§ 3º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador de Partido que ainda não tenha representação nas Comissões e, persistindo a igualdade de condições, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.

Art. 49. Logo que constituídas, os membros das Comissões Permanentes reunir-se-ão para a escolha do Presidente e Vice-Presidente, devendo comunicar, de imediato e por escrito, o Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. É vedado, aos Vereadores, ser membro em mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 50. Compete às Comissões Permanentes, em razão da matéria:

I- Discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com sua competência;

II- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III- Convocar os Secretários Municipais para prestar esclarecimentos acerca dos fatos previamente determinados e de sua competência;

IV- Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V- Acompanhar e apreciar programa e cronograma de obras, bem como exercer a fiscalização sobre seu andamento;

VI- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração direta ou indireta, incluídas as sociedades de economia mista e as fundações mantidas pela Administração Pública;

VII- Proceder aos estudos dentro de sua área de competência material;

VIII- Emitir pareceres sobre a matéria submetida à sua apreciação.

Art. 51. As Comissões Permanentes funcionarão em reuniões ordinárias quinzenais, em dias e horários por elas estabelecidos, sendo as datas devidamente informadas à Mesa Diretora.

§ 1º. Caso necessário, as Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 02 (dois) de seus membros.

§ 2º. É vedado, às Comissões Permanentes, reunirem-se durante o horário da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

§ 3º. O calendário de reuniões das Comissões Permanentes será o mesmo da Sessão Legislativa anual.

§ 4º. Considerar-se-ão automaticamente convocadas todas as Comissões Permanentes caso seja necessária a realização de Sessão Extraordinária.

§ 5º. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 52. Qualquer munícipe, associação ou organismo vinculado ao Poder Executivo municipal poderá apresentar, às Comissões Permanentes, através de pedido direcionado à Presidência da Câmara, sugestões, propostas e estudos sobre matérias que constem em proposições para sua deliberação.

Parágrafo único. O pedido elaborado por munícipe deverá ser protocolado por escrito, expondo exatamente seu objeto, bem como a justificativa de sua necessidade.

Art. 53. A distribuição de matérias e documentos às Comissões Permanentes será feita pela Mesa Diretora, com protocolo e a assinatura dos componentes quando de seu recebimento, adotando-se o mesmo procedimento quando as Comissões Permanentes enviarem documentos à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os documentos destinados às Comissões Permanentes, depois de autuados no âmbito das Comissões, serão processados da seguinte maneira:

I – O Presidente da Comissão Permanente designará o Relator da matéria, mediante rodízio entre os membros titulares, inclusive o próprio Presidente;

II – O Relator designado terá vista do processo pelo prazo máximo de 10 (dez) dias para elaboração de seu parecer, que será, ao fim do prazo estabelecido, encaminhado junto aos autos com conclusão para o Presidente;

III – O Presidente colocará a matéria, com o parecer do Relator, para discussão na reunião da respectiva Comissão Permanente;

IV – Após a deliberação e decisão, o processo será devolvido à Mesa Diretora com, ao menos, a assinatura da maioria dos membros que compõem a Comissão Permanente no respectivo parecer.

Art. 54. As Comissões Permanentes, para melhor exame da matéria sujeita à sua competência, poderão empreender diligências, reuniões e audiências públicas fora do edifício do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. As diligências para esclarecimento de fatos somente poderão ser realizadas com a determinação da maioria dos membros da Comissão Permanente respectiva.

§ 2º. As diligências empreendidas pelas Comissões Permanentes não implicarão em dilação de seus prazos, salvo se, por requerimento da maioria de seus membros e devidamente justificado por motivo relevante, o Presidente da Câmara assim autorizar, fixando-se prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 55. As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) Vereadores, tendo a seguinte estruturação:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Membro.

§ 1º. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I – Designar, em conjunto com os demais membros, o dia e horário das reuniões ordinárias semanais das Comissões, que independará de convocação posterior, comunicando o fato ao Presidente da Mesa Diretora;

II – Convocar reuniões extraordinárias das Comissões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a convocação desnecessária se esta ocorrer durante as Sessões;

III – Presidir e direcionar as reuniões, zelando pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada à Comissão, designando Relator, mediante rodízio obrigatório da relatoria, incluindo o próprio Presidente;

V – Zelar pela observância e cumprimento dos prazos estabelecidos às Comissões;

VI – Representar as Comissões nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
VII – Solicitar mediante ofício, ao Presidente da Câmara, designação de funcionários para auxílio nos trabalhos desenvolvidos;

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

§ 3º. Compete ao Membro comparecer nas reuniões designadas, participar das discussões, deliberar e votar os pareceres emanados pelas Comissões Permanentes, assinando-os em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º. Todos os membros serão relatores das Comissões Permanentes que fazem parte, incluindo-se o Presidente, mediante rodízio organizado pela própria comissão em questão, alterando a função conforme as proposições forem enviadas.

Art. 56. Quando 02 (duas) ou mais Comissões Permanentes apreciarem matéria que demande reunião e deliberação conjunta, a Presidência dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, na falta deste, do Presidente mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e deliberar sobre as providências necessárias ao rápido andamento das proposições.

Art. 57. Dos atos e decisões proferidos pelos Presidentes das Comissões, caberá recurso ao Plenário, devendo ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 58. São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Herculândia:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Assistência Social, Atividades Privadas, Cultura e Lazer.

Subseção II

Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Art. 59. Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade das proposições postas sob suas deliberações, bem como sobre seus aspectos jurídicos, gramaticais e lógicos.

§ 1º. A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação será ouvida em todas as proposições e processos que tramitarem pela Câmara, exceto os relativos à Proposta Orçamentária e o parecer proferido pelo Tribunal de Contas acerca das contas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º. Caso a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação conclua pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto, elaborará o respectivo parecer levando-o ao Plenário para discussão, que poderá mantê-lo em seus termos ou rejeitá-lo.

§ 3º. Caso o parecer de que trata o parágrafo anterior seja rejeitado em Plenário, o projeto seguirá seu trâmite.

§ 4º. A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á quanto ao mérito das seguintes proposições:

- I – Organização Administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo;
- II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III – Licença requerida pelo Prefeito e pelos Vereadores.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

Art. 60. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I – Proposta orçamentária;
- II – Pareceres prévios enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- III – Proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – Proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- V – As proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Subseção IV

Da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Assistência Social, Atividades Privadas, Cultura e Lazer

Art. 61. Compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Assistência Social, Atividades Privadas, Cultura e Lazer, emitir parecer sobre:

- I – Todas as proposições e processos envolvendo a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal, quando inexistir necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, inclusive as de caráter privado, mas sujeitas às deliberações da Câmara;
- II – Todas as proposições e processos envolvendo educação, ensino, artes, patrimônio histórico e cultural, esportes, higiene e saúde pública, bem como obras assistenciais.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Assistência Social, Atividades Privadas, Cultura e Lazer deverá fiscalizar a execução do Plano Diretor, quando este for existente.

Subseção V Dos Pareceres

Art. 62. As Comissões Permanentes manifestar-se-ão sobre as matérias de sua competência através de pareceres, que serão considerados como seu pronunciamento acerca da viabilidade, ou não, das proposições e processos que tramitam na Câmara.

§ 1º. As Comissões Permanentes terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para deliberar e manifestar-se acerca das matérias a elas enviadas, contando-se a partir da remessa das proposições às comissões competentes.

§ 2º. Todas as matérias que, por força deste Regimento Interno, forem enviadas às Comissões Permanentes não poderão ser colocadas em discussão e deliberação no Plenário antes de serem proferidos os respectivos pareceres, exceto quando:

- cI – Não for emitido o competente parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- II – A requerimento de qualquer Vereador, seja julgado conveniente e urgente a discussão em Plenário, devido à matéria em questão, desde que votem, pela dispensa, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 63. Todos os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes serão escritos e conterão necessariamente:

- I – Identificação da proposição da matéria sob exame;
- II – Conclusão do Relator designado, com sua opinião sobre:
 - a) Legalidade, ilegalidade constitucionalidade total ou parcial da proposição, quando oriundo da Comissão de Justiça;
 - b) A correção gramatical e lógica do texto, propondo, se for o caso, as alterações que julgar convenientes, quando oriundo da Comissão de Redação;
 - c) A conveniência e oportunidade da aprovação e rejeição, total ou parcial da matéria, quando oriundo das demais Comissões Permanentes.
- III – Decisão da Comissão com a assinatura dos Membros que votaram, seja contra ou a favor e o oferecimento, se for o caso, de substitutivos e emendas.

Art. 64. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator através de voto nominal.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer caso seja aprovado pela maioria dos membros da Comissão Permanente a qual submetida a matéria.

§ 2º. A simples assinatura, sem qualquer observação quanto ao relatório, implicará na integral concordância com seu conteúdo.

§ 3º. O membro titular das Comissões Permanentes poderá exarar voto contrário ao do proferido pelo relator, desde que devidamente fundamentado quando:

- I – Favorável às conclusões do relator, mas por fundamento diverso;

II – Favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à fundamentação;

III – Contrário à conclusão do relator.

§ 4º. O voto separado, divergente ou não das conclusões do relator, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão Permanente, substituirá o parecer originalmente proferido.

§ 5º. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, mediante votação nominal dos presentes.

Art. 65. Os pareceres das Comissões serão discutidos em Plenário, juntamente com as proposições a que se referirem, salvo quando concluírem pelo pedido de informação ou de audiência de outra comissão, caso em que serão discutidos e votados isoladamente.

Art. 66. É obrigatória a deliberação e emissão dos pareceres das Comissões Permanentes sujeitos às suas competências específicas, exceto os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 67. São Comissões Temporárias aquelas constituídas com finalidade específica, e que se extinguem quando atingidas as suas finalidades ou, obrigatoriamente, com o término da Legislatura.

§ 1º. O número de membros das Comissões Temporárias será estipulado pelo ato que as criou, observando-se o número de 03 (três) membros ou 05 (cinco) membros.

§ 2º. Caso o ato de criação seja omissivo, a composição da Comissão Temporária será de 03 (três) membros.

§ 3º. A composição das Comissões Temporárias será de:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Relator;

III – 01 (um) ou 03 (três) membros, se assim dispuser no Projeto de Resolução e de acordo com as regras instituídas no presente Regimento Interno.

§ 4º. A indicação dos membros das Comissões Temporárias será realizada pelo Presidente da Câmara, devendo os indicados elegerem seu Presidente e Relator.

§ 5º. Caso não exista acordo entre os membros, observar-se-á o procedimento das Comissões Permanentes para eleição das funções nas Comissões Temporárias.

§ 6º. Será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que tenham representação na Câmara na participação das Comissões Temporárias.

§ 7º. As Comissões Temporárias emitirão seu juízo através de pareceres conclusivos, que deverão seguir o disposto na Subseção IV, Seção II, Capítulo IV do Título II deste Regimento Interno.

Art. 68. As Comissões Temporárias serão instituídas de acordo com sua finalidade, podendo ser:

- I – Comissão Parlamentar Especial;
- II – Comissão de Representação;
- III – Comissão Processante e.
- IV – Comissão Especial de Inquérito.

Subseção II

Da Comissão Parlamentar Especial

Art. 69. A Comissão Parlamentar Especial se destina a apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. A Comissão Parlamentar Especial será constituída mediante a apresentação de Projeto de Resolução subscrito por, ao menos, um Vereador e aprovado pela maioria simples.

§ 2º. O Projeto de Resolução para criação de Comissão Especial será lido e votado, em único turno, na mesma Sessão em que for apresentado, independente de parecer prévio.

§ 3º. O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá conter, necessariamente:

- I – A finalidade da Comissão, devidamente fundamentada;
- II – O número de membros, observando-se os limites estabelecidos na seção anterior;
- III – O prazo de duração.

§ 4º. Caberá, ao Presidente da Câmara, nomear os Vereadores que comporão a Comissão Parlamentar Especial, devendo o primeiro – ou único signatário do Projeto de Resolução – figurar como Presidente, cabendo, aos nomeados, elegerem os Membros e Relator.

§ 5º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Parlamentar Especial emitirá parecer conclusivo, que será protocolado na Secretaria da Câmara e lido em Plenário na Sessão Ordinária subsequente à sua apresentação, podendo, cada Vereador, solicitar cópia do mesmo.

§ 6º. Se a Comissão Parlamentar Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido na Resolução que a constituiu, será automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, antes de findo o prazo, Projeto de Resolução dispondo sobre sua prorrogação, que não poderá ser superior ao prazo inicialmente fixado.

§ 7º. É vedado às Comissões Parlamentares Especiais tratarem de assuntos de competência exclusiva de quaisquer Comissões Permanentes.

Art. 70. Caso necessário, as Comissões Parlamentares Especiais poderão, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara, utilizar de recursos para a execução da finalidade a que forem criadas.

Parágrafo único. Ficará, sob responsabilidade do Presidente da Comissão Parlamentar Especial, a responsabilidade de prestar contas das despesas efetuadas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do numerário.

Subseção III **Da Comissão de Representação**

Art. 71. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participando de encontros, seminários ou congressos.

§ 1º. A Comissão de Representação será constituída:

I – Quando não acarretar custos à Câmara: Mediante apresentação de Requerimento e submetido à discussão e votação em turno único na Sessão em que for apresentado, sendo necessário o quórum de maioria simples para sua aprovação;

II – Quando acarretar custos à Câmara: Mediante apresentação de Projeto de Resolução, que será lido em Plenário e, em sequência, encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no prazo de 05 (cinco) dias para emissão de seu parecer e, após, será submetido à discussão e votação em turno único durante a Ordem do Dia da Sessão seguinte em que for lida em Plenário, sendo necessário o quórum de aprovação por maioria simples.

§ 2º. O Projeto de Resolução ou requerimento para constituição da Comissão de Representação deverá conter:

I – Sua finalidade;

II – O número de membros, nunca superior a 05 (cinco);

III – Seu prazo de duração.

§ 3º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes Partidários, e poderá, a seu critério, integrá-la ou não, sendo necessariamente presidida pelo único ou primeiro signatário do Projeto de Resolução ou requerimento de constituição, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação, quando necessário, requererão licença à Câmara, na forma deste Regimento Interno.

§ 5º. Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar, por escrito, relatório das atividades desenvolvidas, bem como prestar contas dos gastos efetuados, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do numerário.

§ 6º. Para fazer face às despesas necessárias aos seus trabalhos, a Comissão de Representação, através de seu Presidente poderá requerer verba ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 7º. A requisição de valores deverá ser realizada com 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para sua utilização salvo se, por motivo justificado, mostre-se necessário a liberação urgente do numerário.

Subseção IV

Da Comissão Processante

Art. 72. A Comissão Processante será constituída para as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores no desempenho de suas atividades, observando-se a legislação em vigor e os termos deste Regimento Interno;

II – Deliberar sobre a destituição dos membros da Mesa Diretora nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. A Comissão Processante será constituída mediante requerimento, por escrito, de qualquer Vereador e deverá conter:

I – A especificação dos fatos que serão apurados;

II – O número de membros que comporão a Comissão Processante, podendo ser 03 (três) ou 05 (cinco);

III – O prazo de seu funcionamento, nunca superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º. Para constituição da Comissão Processante, será necessária a aprovação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. Os Vereadores que forem os supostos praticantes das condutas descritas no ato de constituição da Comissão Processante não votarão sobre seu recebimento e dela não poderão participar.

§ 4º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, no entanto, praticar todos atos de acusação.

§ 5º. No que omissa este Regimento Interno, aplicar-se-á o disposto no art. 5º e incisos do Decreto Lei 201/1967.

Art. 73. A Comissão Processante poderá, ainda, ser constituída mediante apresentação de denúncia formalizada por eleitor em situação regular com a Justiça Eleitoral, devendo conter a exposição detalhada dos fatos e a indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Observar-se-á, para recebimento e processamento da denúncia e constituição da Comissão Processante por iniciativa de eleitor, o procedimento descrito no art. 5º e incisos do Decreto Lei nº 201/1967.

Subseção V

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 74. A Câmara Municipal de Herculândia, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, que se inclua dentro da competência municipal.

§ 1º. Considerar-se-á fato determinado, todo acontecimento de relevante interesse para a vida pública, ordem legal, econômica e social do município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento para constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter:

- I - A especificação dos fatos a serem apurados;
- II – O número de membros que comporão a Comissão, podendo ser 03 (três) ou 05 (cinco), cuja indicação da composição constará do ato de sua constituição; se omissos, serão 03 (três) membros que comporão a Comissão;
- III – O prazo de seu funcionamento, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;
- IV – A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 75. Apresentado o requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal nomeará imediatamente os membros que comporão a Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. São impedidos de participar da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores:

- I – Que estiverem envolvidos nos fatos que serão apurados;
- II – Que tiverem interesse pessoal na apuração dos fatos;
- III – Que forem indicados como testemunhas;
- IV – Que fizerem parte da Mesa Diretora.

§ 2º. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 3º. O Presidente designará data, hora e local das reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito podendo, ainda, se julgar necessário, requisitar funcionários para secretariar as reuniões.

§ 4º. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente ocorrerão com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º. Todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo, também, a assinatura dos depoentes, quando se tratar de oitiva de depoimentos tomados de autoridades e testemunhas, incluindo, se houver, as assinaturas dos respectivos advogados.

Art. 76. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação e apuração dos fatos descritos no requerimento de sua constituição, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- I – Proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II – Requirir, de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III – Empreender diligências em lugares onde for necessária sua presença, lá realizando os atos que lhes competirem.

Art. 77. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício das atribuições a que foi instituída poderá:

-
- I – Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para prestar informações e esclarecimentos;
 - II – Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar e inquirir testemunhas sob compromisso;
 - III – Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 78. As autoridades responsáveis pelo órgãos da Administração Direta ou Indireta que forem intimadas a prestar informações ou apresentar documentos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação.

§ 1º. O prazo acima estabelecido poderá, desde que solicitado e devidamente justificado, sofrer prorrogação por, no máximo, igual período.

§ 2º. O não atendimento às determinações oriundas da Comissão Parlamentar de Inquérito facultará, ao Presidente da Comissão, solicitar a intervenção do Poder Judiciário nos termos da legislação vigente.

Art. 79. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 1º. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos artigos 218 e 219 do Código de Processo Penal.

§ 2º. O não comparecimento de testemunha, se devidamente justificado, não dará ensejo ao disposto no parágrafo primeiro de artigo.

§ 3º. O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

Art. 80. Caberá ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, após deliberação pela maioria de seus membros, solicitar em qualquer fase da investigação, ao juízo criminal competente, a instauração de medida cautelar necessária quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens.

Parágrafo único. A decisão emanada por órgão jurisdicional será estritamente obedecida pela Comissão Parlamentar de Inquérito devendo, caso discorde, utilizar-se dos recursos necessários à sua reversão.

Art. 81. Constitui crime:

- I – Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros, sob as penas dispostas no art. 329 do Código Penal.
- II – Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob as penas dispostas no art. 342 do Código Penal.

Parágrafo único. Caso se verifique a ocorrência dos tipos penais constantes nesse artigo, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará o fato ao Ministério Público para apuração de eventual conduta delitiva.

Art. 82. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve este Regimento Interno, utilizando-se, subsidiariamente, as normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 83. A Comissão Parlamentar de Inquérito será extinta quando:

I – Decorrer o prazo descrito no requerimento de sua constituição e no de prorrogação, se houver, sem a conclusão dos trabalhos e;

II – Com a conclusão de seus trabalhos, instrumentalizado pela apresentação do relatório final.

Parágrafo único. O relatório final proferido pela Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter:

I – A exposição pormenorizada dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas obtidas durante a instrução do processo;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão da autoria dos fatos considerados existentes;

V – A sugestão das medidas necessárias que devam ser adotadas em razão das infrações cometidas, com a devida fundamentação legal, bem como a indicação de pessoas ou autoridades que tenham competência para cumprir as providências reclamadas.

Art. 84. Considerar-se-á relatório final aquele elaborado pelo Relator e aprovado pela maioria dos membros que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º. Se o parecer do Relator for rejeitado pela maioria da Comissão Parlamentar de Inquérito, considerar-se-á relatório final aquele elaborado por um dos membros, desde que tenha o voto vencedor.

§ 2º. O relatório final será assinado primeiramente pelo membro que o redigiu, seguindo-se pelos demais.

§ 3º. Nos termos deste regimento, poderá o membro da Comissão exarar voto em separado.

Art. 85. Elaborado e assinado o relatório final, será este protocolado na Secretaria da Câmara para que seja lido em Plenário, na fase destinada ao expediente da Sessão Ordinária subsequente ao seu protocolo.

§ 1º. A Secretaria da Câmara fornecerá cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito a qualquer Vereador ou interessado que assim solicitar.

§ 2º. O relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar seu encaminhamento e, se for o caso, enviar ao Ministério Público a cópia da documentação obtida durante a instrução do processo, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal pelas infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 86. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º. O Plenário funcionará na sede da Câmara Municipal.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento Interno.

§ 3º. O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento Interno, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Seção II
Das Deliberações

Art. 87. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – Maioria simples;

II – Maioria absoluta;

III – Maioria qualificada.

Art. 88. O Plenário deliberará de acordo com o disposto na Seção II, Capítulo IV do Título V deste Regimento Interno.

Seção III
Disposições Finais

Art. 89. As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo único. Por motivo de interesse público ou de segurança, desde que devidamente justificados, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.

Art. 90. Durante as Sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e

municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º. A saudação oficial ao visitante, será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 91. Os Vereadores serão agrupados, quando possível, por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 03 (três) Vereadores.

§ 1º. Cada líder poderá indicar vice-líderes, na proporção de 01 (um) para 03 (três) Vereadores, que constituam sua representação, facultada a designação de um como primeiro vice-líder.

§ 2º. A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º. Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes, até nova sessão legislativa.

§ 4º. O partido com bancada inferior a 03 (três) Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por 05 (cinco) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º. Os líderes não poderão integrar a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 92. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - Indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 01 (um) minuto;

III - Em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

IV - Registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

V - Usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

§ 1º. No caso do inciso III deste artigo poderá o líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º. O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Art. 93. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 94. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 95. O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Seção I
Dos Serviços da Secretaria Administrativa

Art. 96. A Secretaria da Câmara é o órgão que responde pela prestação dos serviços administrativos de natureza burocrática, incumbindo-se de:

I – Assessorar os Vereadores, servidores e as Comissões Legislativas;

II – Atender aos públicos internos e externos;

III – Elaborar e/ou digitar ofícios, atas, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros de interesse do legislativo;

IV – Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes;

V – Efetuar a publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal, sob ordem do Presidente da Câmara;

VI – Preparar documentos e relatórios referentes aos atos da Câmara Municipal;

VII – Lavrar termos de posse;

VIII – Secretariar a Câmara, digitando e redigindo expedientes relacionados às suas atividades;

IX – Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;

X – Executar outras atividades a critério do superior imediato.

§ 1º. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão supervisionados e coordenados pelo Presidente da Câmara com o auxílio dos servidores.

§ 2º. Os serviços internos poderão ser alterados, criados ou suprimidos através de resoluções.

Art. 97. A correspondência oficial da Câmara e a pauta da Ordem do Dia serão elaboradas pela Secretaria Administrativa, sob a supervisão e responsabilidade do Presidente da Câmara.

Art. 98. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme instrução emanada da Presidência.

§ 1º. Quando ocorrer extravio ou retenção indevida de processos e documentos, sendo impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, sob determinação do Presidente da Câmara.

§ 2º. Do processo reconstituído terão vistas o Presidente da Câmara e os Vereadores signatários da proposição, que deliberarão sobre sua fidedignidade.

Art. 99. A Secretaria Administrativa fornecerá a qualquer pessoa, sob autorização expressa do Presidente e no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos, processos e decisões, para esclarecimentos de situações, defesa de direitos ou esclarecimentos de situações.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deste artigo não serão fornecidas quando protegidas pelo sigilo previsto legalmente ou neste Regimento Interno, bem como para evitar divulgação de questões de interesse público cuja publicidade poderá contrariar.

Art. 100. A Secretaria Administrativa encaminhará, sob protocolo, ao Vereador autor da proposição, cópia das correspondência que, em virtude da aprovação da mesma, sejam enviadas a terceiros ou desses recebidas.

Parágrafo único. As cópias das correspondências serão entregues imediatamente após o envio ou recebimento das correspondências independente de deliberação em Plenário.

Seção II

Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 101. A Secretaria Administrativa manterá os livros e fichas necessários à execução dos serviços, que conterão as dados suficientes à regular guarda de informações, especialmente:

- I – Termo de Compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – Declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – Atas das Sessões;
- IV – Registros de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Regulamentos, Instruções, Portarias e Precedentes Regimentais;
- V – Cópias das correspondências oficiais;
- VI – Protocolos;
- VII – Licitações e contratos de obras e serviços;
- VIII – Termo de compromisso e posse dos funcionários;
- IX – Contabilidade e finanças;
- X – Contrato de servidores para a prestação de serviço temporário, obedecida a legislação vigente;
- XI – Cadastramento dos bens móveis;
- XII – Atas e protocolos das Comissões Permanentes.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser confeccionados por meio eletrônico e impressos por meio mecânico, em papel timbrado da Câmara, devidamente autenticados por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que dará fé de seu teor.

TÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. As Sessões Legislativas são aquelas realizadas para deliberação das matérias colocadas sob apreciação do Plenário, em determinado período do ano, compreendendo:

I – Sessão Ordinária;

II – Sessão Extraordinária;

III – Sessão Solene;

IV – Sessão Secreta.

§ 1º. As Sessões Legislativas ocorrerão, independente de convocação, no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º. A Sessão Legislativa Anual não será interrompida sem que ocorra a deliberação e apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 103. Durante o recesso legislativo, assim considerado os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e entre 1º e 31 de julho de cada ano, poderão ser convocadas Sessões Extraordinárias para tratar exclusivamente de assunto específico, por meio de requerimento:

I – Do Prefeito;

II – Do Presidente da Câmara;

III – De 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º. A convocação para Sessão Extraordinária que trata os incisos I e II será realizada através de ofício devidamente protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Sessão Extraordinária.

§ 2º. No caso do inciso III, os Vereadores que não assinarem o requerimento de convocação serão notificados, por qualquer meio hábil, desde que possível comprovar a ciência, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Sessão Extraordinária.

Art. 104. As Sessões da Câmara serão necessariamente realizadas em sua sede e no local destinado a seu funcionamento, considerando-se nulas aquelas realizadas fora dela.

§ 1º. Em caso de impossibilidade comprovada do acesso ao recinto destinado à deliberação do Plenário, as Sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora, desde que aquiescido, por escrito, pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, independentemente de autorização do Plenário.

Art. 105. Mediante proposta de qualquer Vereador, e ouvido o Plenário, a Sessão poderá ser suspensa em qualquer fase, exceto se iniciado o processo de votação, quando:

I – For necessário para saudar personalidade ilustre ou convidado presente à Sessão;

II – For conveniente pela ordem;

III – Inexistir quórum para votação de matéria, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos contados a partir do momento designado para tanto;

IV – Em razão de tumulto grave.

§ 1º. O tempo de suspensão não será computado para nenhum efeito.

§ 2º. No caso do inciso IV deste artigo, verificada a continuidade do tumulto grave após a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a Sessão poderá ser encerrada.

Art. 106. As Sessões poderão ser encerradas antes de seu término regular quando:

I – Se verificar tumulto que possa gerar danos às pessoas que estiverem presentes e aos bens da Câmara;

II – Decorrer o prazo de 15 (quinze) caso se verifique a inexistência de quórum necessário para votação;

III – Constatar-se a presença de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

IV – Se observar situação que assim justifique, desde que decidido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 107. As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. Considerar-se-ão presentes à Sessão os Vereadores que, até o início da Ordem do Dia, assinarem o Livro de Presenças.

§ 2º. Realizada a chamada regimental e constatado o quórum mínimo que trata o *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica às Sessões Solenes.

§ 4º. Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente.

§ 5º. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará a impossibilidade de abertura da Sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 108. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo se, por motivo relevante e necessário à manutenção do decoro e segurança, o Plenário, por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberar em sentido contrário.

Art. 109. As Sessões da Câmara serão gravadas em áudio, podendo qualquer Vereador ter acesso, bem como eventuais interessados, que deverão requerer, em pedido endereçado à Presidência, a íntegra das gravações.

Art. 110. Durante as Sessões, somente os Vereadores e funcionários da Câmara, quando assim designados, poderão permanecer no Plenário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I – Aos homenageados e autoridades que, através do Presidente, forem convidados a adentrar no Plenário;

II – Aqueles que, nos termos deste Regimento Interno, requererem a utilização da Tribuna e durante o prazo determinado para tal fim.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E SECRETAS

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 111. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente nas segundas-feiras, com início às 20:00 horas, durante o período determinado no §1º do artigo 102 deste Regimento.

§ 1º. As Sessões Ordinárias terão duração máxima de 04 (quatro) horas salvo se, através de Requerimento verbal feito por qualquer Vereador, o Plenário deliberar pela prorrogação, desde que seja por prazo determinado e nunca inferior a 20 (vinte) minutos.

§ 2º. O Requerimento de prorrogação será prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 3º. Se o dia da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ponto facultativo ou evento que recomende sua não realização, a mesma acontecerá no próximo dia útil subsequente.

Art. 112. O Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão após a verificação, pelo 1º Secretário, do quórum mínimo.

§ 1º. Inexistindo número legal, o Presidente da Câmara declarará prejudicada a Sessão, encerrando-a, fazendo constar o fato em ata, que independerá de aprovação.

§ 2º. Instalada a Sessão, mas com número inferior à maioria absoluta dos membros, não poderá ocorrer qualquer deliberação de proposições pelo Plenário sendo, no entanto, permitida a leitura das matérias do Expediente.

§ 3º. Persistindo a ausência da maioria absoluta dos Vereadores após a leitura do Expediente, o Presidente da Câmara declarará prejudicada a Sessão, encerrando-a, fazendo constar o fato em ata, que independerá de aprovação.

§ 4º. Todas as matérias que não forem votadas em razão da ausência de quórum serão obrigatoriamente deliberadas na Sessão Ordinária subsequente.

Art. 113. As Sessões Ordinárias terão 03 (três) partes e serão divididas em:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

Parágrafo único. O início, objetivo e término serão tratados nas subseções seguintes.

Subseção I

Do Expediente

Art. 114. A fase do Expediente destina-se:

I – À leitura da Ata da Sessão anterior;

II – À leitura das comunicações enviadas à Mesa Diretora pelos Vereadores e das correspondências em geral, além de outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa que sejam de interesse da Câmara;

III – À leitura das Indicações apresentadas pelos Vereadores;

IV – À leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções;

V – Ao uso da Tribuna pelos Vereadores;

VI – Ao uso da Tribuna pelos oradores inscritos, nos termos da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Herculândia.

§ 1º. A fase destinada ao Expediente terá duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, mediante requerimento, por 30 (trinta) minutos e uma única vez e depois de ouvido o Plenário, dispensando-se a discussão.

§ 2º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo assunto de relevância, dependendo de discussão e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 115. Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao 1º Secretário que proceda à leitura da ata da Sessão anterior.

§ 1º. Lida e votada a ata da Sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – Expediente recebido de terceiros;

II – Expediente apresentado pelos Vereadores;

III – Expediente recebido do Executivo.

§ 2º. Os Vereadores receberão cópias dos documentos lidos na fase do Expediente quando assim solicitado.

Art. 116. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da fase do expediente para debates, votações e uso da Tribuna.

§ 1º. Para as deliberações que trata este artigo, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I – Discussão e votação de Moções;

II – Discussão e votação de Requerimentos;

III – Uso da Tribuna, pelos Vereadores.

IV – Uso da Tribuna pelos oradores inscritos.

§ 2º. O uso da Tribuna que tratam os incisos III e IV deste artigo obedecerá a ordem de inscrição realizada em livro próprio e aos termos de Resolução da Câmara Municipal de Herculândia instituída especificamente para este fim.

Art. 117. As Moções e Requerimentos serão lidos, discutidos e votados na mesma Sessão em que forem apresentados, observando-se o seguinte:

I – A discussão e votação ocorrerá em único turno;

II – O Vereador que solicitar a palavra para discussão terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos;

III – Encerrada a discussão, o Presidente colocará a Moção ou Requerimento em votação.

Parágrafo único. O quórum de aprovação da Moção ou Requerimento será de maioria simples.

Art. 118. O uso da Tribuna pelos Vereadores obedecerá ao seguinte:

I – As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial após o início da Sessão, sob a fiscalização do 1º Secretário;

II – O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar, na lista organizada.

III – O prazo para o orador usar a Tribuna será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

§ 1º. Os Vereadores serão chamados para utilização da Tribuna pela ordem de inscrição.

§ 2º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna nessa fase da Sessão.

§ 3º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 4º. A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para Sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 5º. O Vereador inscrito poderá desistir de fazer uso da Tribuna, manifestando sua vontade quando convocado pelo Presidente.

Art. 119. Caso julgue necessário e finda a matéria do expediente, o Presidente da Câmara poderá conceder intervalo de 15 (quinze) minutos antes de iniciar a fase destinada à Ordem do Dia.

§ 1º. Havendo o intervalo que trata este artigo, o Presidente determinará, ao 1º Secretário, que proceda à chamada regimental para início da ordem do dia a fim de verificação de quórum.

§ 2º. Inexistindo quórum para votação, a Sessão será encerrada nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 120. Ordem do dia é a fase da Sessão que ocorrerá após o encerramento do expediente e tem por finalidade a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I – Projetos de emendas à Lei Orgânica;

-
- II – Projetos de Leis Complementares;
 - III – Projetos de Leis Ordinárias;
 - IV – Projetos de Decretos Legislativos;
 - V – Projetos de Resoluções.

Art. 121. A pauta relativa à Ordem do Dia poderá ser organizada até a abertura da Sessão Ordinária, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, cuja urgência especial tenha sido aprovada;
- II – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem urgência, ;
- III – Projetos de Lei de iniciativa da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- IV – Vetos;
- V – Matérias em segunda discussão e votação;
- VI – Matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º. Obedecida a ordem de preferência das matérias, as mesmas figurarão, ainda, segundo a ordem de antiguidade.

§ 2º. A ordem de preferência que trata este artigo somente poderá ser alterada por Requerimento de Urgência Especial, Preferência ou adiamento, apresentado no início ou transcorrer da Ordem do Dia, desde que devidamente aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem a respectiva inclusão em pauta, excetuando-se:

- I – Os casos de inclusão automática;
- II – Os de tramitação em regime de Urgência Especial;
- III – Os de convocação extraordinária da Câmara;
- IV – Os que forem requeridos pelos Vereadores e aprovados em Plenário.

Art. 122. A discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Verificando a existência de quórum regimental, o Presidente determinará que 1º Secretário proceda à leitura das matérias que serão discutidas e votadas na Ordem do Dia.

§ 2º. Caso a matéria já tenha sido lida em Sessão anterior, o 1º Secretário poderá requerer seja dispensada sua leitura, devendo o Plenário manifestar-se.

Art. 123. Dispensada ou efetuada a leitura das matérias, o Presidente as colocará imediatamente para discussão.

§ 1º. O Vereador que solicitar a palavra para discussão terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos para realizar seu pronunciamento.

§ 2º. Encerrada a discussão, com ou sem manifestação dos Vereadores, o Presidente colocará imediatamente a matéria para votação.

Art. 124. As votações e os respectivos quóruns serão observados em relação à matéria apresentada para votação, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Herculândia e deste Regimento Interno.

Art. 125. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I – Por requerimento verbal de seu autor ou primeiro subscritor, quando a proposição estiver arrolada para leitura e antes que seja lida;

II – Por requerimento escrito do autor, quando a proposição já tenha sua leitura realizada na Ordem do Dia ou já apreciada pelas Comissões Permanentes, com parecer favorável ou não, mesmo que de uma delas apenas.

§ 1º. O requerimento que trata o inciso I deste artigo não dependerá de deliberação do Plenário, sendo acatado pelo Presidente da Câmara assim que realizado pelo Vereador.

§ 2º. O requerimento que trata o inciso II deste artigo dependerá de deliberação da maioria simples do Plenário para sua retirada, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º. As proposições de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 126. A requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por iniciativa do Presidente, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de matéria remanescente da Ordem do Dia.

Art. 127. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum Vereador fizer uso da Explicação Pessoal ou o prazo de duração da Sessão estiver esgotado, o Presidente encerrará a Sessão.

Subseção III Da Explicação Pessoal

Art. 128. Explicação pessoal é a fase subsequente à Ordem do Dia, cuja função é destinar tempo aos Vereadores para se manifestem sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Art. 129. Os Vereadores poderão fazer uso da palavra para explicação pessoal pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. O Presidente determinará, ao 1º Secretário, que proceda à chamada dos Vereadores para que, querendo, façam o uso da palavra na fase da Explicação Pessoal, independente de inscrição prévia.

Art. 130. A Sessão não poderá ser prorrogada para o uso da palavra na fase da Explicação Pessoal.

Art. 131. Inexistindo Vereadores que queiram fazer uso da palavra na Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a Sessão, informando a data de realização da seguinte.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 132. Sessões Extraordinárias são aquelas convocadas em dias e horários diversos do estabelecido para as Sessões Ordinárias.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias poderão ocorrer:

I – No período de Sessão Legislativa anual;

II – No período de recesso legislativo.

Subseção I

Das Sessões Extraordinárias Durante a Sessão Legislativa Anual

Art. 133. As Sessões Extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas:

I – Pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela;

II – Por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Quando não realizada durante a Sessão Legislativa anual, a convocação da Sessão Extraordinária deverá ser realizada formalmente e por escrito, comunicando-se os Vereadores com, ao menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º. Aplicar-se-á o mesmo prazo do parágrafo anterior caso a convocação seja a descrita no inciso II deste artigo.

§ 3º. As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 134. As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas, a critério da Presidência e dos Vereadores, para tratar assuntos que requeiram urgência ou interesse público relevante.

Art. 135. As Sessões Extraordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias convocadas durante a sessão legislativa anual não terão as fases do Expediente e da Explicação Pessoal, sendo o prazo destinado exclusivamente à leitura e votação da ata da Sessão anterior e à Ordem do Dia.

Art. 136. O Presidente declarará aberta a Sessão no horário previsto em seu edital de convocação, requerendo, ao 1º Secretário, que proceda à chamada regimental.

§ 1º. O 1º Secretário, realizada a chamada, verificará se está presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Estando presente a maioria absoluta, o Presidente determinará a leitura das matérias relativas à convocação da Sessão Extraordinária.

§ 3º. Não havendo quórum, o Presidente declarará prejudicada a Sessão, fazendo constar o fato em ata, que independerá de aprovação.

§ 4º. Só poderão ser discutidas e votadas, em Sessão Extraordinária, as matérias constantes de sua convocação.

Art. 137. A aprovação da matéria, discussão e votação seguirão as normas previstas para as Sessões Ordinárias.

Subseção II

Das Sessões Extraordinárias Durante o Recesso Legislativo

Art. 138. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso legislativo:

I – Por solicitação do Prefeito;

II – Por iniciativa do Presidente da Câmara;

III – Por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A convocação que trata o inciso I deste artigo se dará através de ofício direcionado ao Presidente da Câmara, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, dará conhecimento aos Vereadores por escrito e mediante ciência.

§ 2º. No caso do requerimento que tratam os incisos II e III deste artigo, o Presidente convocará os Vereadores por escrito, ou qualquer outro meio eficaz, desde que seja possível constatação de ciência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

Art. 139. O desenvolvimento das Sessões Extraordinárias durante o recesso legislativo obedecerão as mesmas disposições inerentes às Sessões Extraordinárias durante a Sessão Legislativa.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 140. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e a votação da ata da sessão anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º. O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura.

§ 7º. Fica assegurado o uso da palavra ao primeiro ou único signatário da proposição que originou a Sessão Solene, bem como a um representante de cada Partido indicado pela respectiva bancada.

§ 8º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Seção IV **Das Sessões Secretas**

Art. 141. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar Sessões Secretas por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º. Deliberada a Sessão Secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada de pessoas do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º. Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º. As Sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 142. Caso julgue conveniente e necessário, o Presidente da Câmara, mediante consulta ao Plenário, poderá designar servidor para auxiliar nos trabalhos ou tomar eventuais orientações.

Parágrafo único. O servidor designado para permanecer no Plenário durante a Sessão Secreta deverá manter absoluto sigilo do que nela for tratado e dito, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 143. A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 1º. As atas lacradas só poderão ser reabertas em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 2º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 3º. Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 144. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em votação secreta, exceto nos seguintes casos:

I – No julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

I – Na apreciação do veto aposto pelo Prefeito.

Seção V

Das Atas das Sessões

Art. 145. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário pela maioria simples.

§ 2º. Os pronunciamentos dos Vereadores ficarão registrados em mídia eletrônica por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, constando a íntegra em ata apenas se requerido pelo autor e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 4º. A ata da Sessão anterior será aprovada, sem discussão, na fase do expediente da Sessão subsequente, mediante aprovação da maioria simples.

§ 5º. Se não houver quórum para a deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da Sessão, assim que constatada a existência de número legal para deliberação.

§ 6º. Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da Sessão, a votação será transferida para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Art. 146. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 1º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 3º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito por maioria simples.

§ 4º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação será ela incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação, feitas anotações pertinentes.

§ 5º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretários presentes à sessão.

Art. 147. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, que incitem a desordem ou, ainda, que se mostrem contrárias aos bons costumes.

Art. 148. As atas, devidamente assinadas, serão arquivadas em livro próprio e em ordem cronológica, agrupadas por Sessão Legislativa.

Art. 149. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida ao Plenário para aprovação, independentemente do quórum, antes de encerrar a Sessão.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As Proposições consistirão em:

I – Projetos de Emendas à Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei Ordinária;

IV – Projetos de Lei Delegada;

V – Projetos de Decreto Legislativo;

VI – Projetos de Resolução;

VII – Substitutivos;

VIII – Emendas ou Subemendas;

IX – Vetos;

X – Pareceres;

XI – Requerimentos;

XII – Moções;

XIII – Indicações.

§ 2º. As Proposições serão redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu conteúdo.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Da Apresentação das Proposições

Art. 151. As Proposições poderão ser apresentadas por iniciativa:

I – Do Prefeito;

II – Da Mesa Diretora;

III – De qualquer Vereador;

IV – Por iniciativa popular.

§ 1º. Todas as Proposições serão protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2º. As Proposições de iniciativa de qualquer dos Vereadores e do Prefeito serão encaminhadas à Mesa Diretora após o protocolo.

§ 3º. As Proposições de iniciativa popular serão apresentadas à Mesa Diretora após seu protocolo e verificação dos requisitos necessários, de acordo com as Disposições deste Regimento Interno.

Art. 152. Nenhuma moção, requerimento ou indicação poderão ser apresentados sobre o mesmo mérito antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias da apresentação anterior.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 153. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - Que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II – Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;
- III – Que seja contrário ao Regimento Interno;
- IV – Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos previstos neste Regimento Interno;
- V – Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença ou motivo devidamente justificado;
- VI – Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII – Que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VIII – Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento ou vice-versa;
- IX – Que trate de matéria cuja competência não seja da Câmara;
- X – Que trate de matéria evidentemente inconstitucional;
- XI – Que disponha sobre matéria de idêntico teor a outra Proposição em trâmite regimental e que não constitua emenda, subemenda ou substitutivo;
- XII – Que denomine logradouros, vias e próprios com nome de pessoas vivas;
- XIII – Que disponha sobre projeto de lei relativo a alienação, a qualquer título, aquisição ou concessão de direito real de uso de imóvel pelo Município, desacompanhado de levantamento métricos, memorial descritivo, certidão da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca respectiva em que constem o nome do proprietário e a natureza jurídica do imóvel.

Art. 154. Deixando o Presidente de receber as proposições, nos termos do artigo anterior, comunicará ao Plenário a fundamentação que levou à rejeição.

§ 1º. Da decisão que trata este artigo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da rejeição, que será apresentado na Secretaria Administrativa da Câmara e encaminhado, independentemente de despacho, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. A apreciação do recurso pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação se dará através de parecer, em forma de Projeto de Resolução, que será incluído na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação ou, se não for possível, na Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º. O Plenário deliberará sobre o Projeto de Resolução emanado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação seguindo-se os termos regimentais para sua aprovação ou rejeição.

Art. 155. Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro ou único signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem a primeira, ressalvadas as Proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto neste Regimento Interno.

Seção III **Da Retirada das Proposições**

Art. 156. A retirada de Proposições em trâmite somente será permitida:

I – Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do primeiro ou único signatário da Proposição;

II – Quando de autoria de Comissão, mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros;

III – Quando de autoria da Mesa Diretora, mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros;

IV – Quando de autoria do Prefeito, mediante ofício por ele subscrito;

V – Quando de iniciativa popular, mediante requerimento subscrito por 50% (cinquenta por cento) mais um dos autores que a apresentaram.

Art. 157. O requerimento ou ofício de retirada das Proposições somente serão recebidos antes de iniciada a votação da matéria.

§ 1º. Recebido o requerimento antes da matéria ser incluída na Ordem do Dia, o Presidente poderá determinar seu arquivamento, sem consultar o Plenário.

§ 2º. Se a Proposição já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário dispor sobre sua retirada.

§ 3º. As assinaturas de apoio a uma Proposição, quando constituírem quórum necessário para apresentação não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolo na Secretaria Administrativa.

Art. 158. As Proposições retiradas na forma desta Seção não poderão ser reapresentadas na mesma Sessão Legislativa, salvo se, por deliberação da maioria absoluta, o Plenário decidir de maneira contrária.

Seção IV **Do Arquivamento e Desarquivamento das Proposições**

Art. 159. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que aabram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

-
- I – Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
 - II – Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
 - III – De iniciativa popular;
 - IV – De iniciativa do Prefeito.

§ 1º. As Proposições de iniciativa do Executivo poderão ser arquivadas no início da Legislatura após consulta ao Prefeito Municipal, com exceção das que, por força de Lei, tenham prazo fatal para sua apreciação.

§ 2º. As Proposições que tratam da abertura de crédito suplementar serão arquivadas mesmo com a apreciação da matéria pelas Comissões Permanentes.

§ 3º. Quando as Proposições possuírem mais de 01 (um) signatário, o pedido de arquivamento de que trata o inciso II deste artigo deverá ser subscrito pela maioria dos Vereadores que as assinaram inicialmente.

Art. 160. Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de Proposições mediante requerimento direcionado ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O requerimento visando o desarquivamento de Proposições deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias contados do início da Legislatura.

§ 2º. Não será recebido o requerimento de desarquivamento após o transcurso do prazo fixado no §1º deste artigo.

§ 3º. A Proposição, quando desarquivada nos termos deste artigo, retomará seu trâmite no momento em que estava, conforme as matérias e termos deste Regimento Interno.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às Proposições de autoria do Executivo.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 161. As Proposições submetidas à apreciação da Câmara terão os seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Subseção I

Da Urgência Especial

Art. 162. O regime de Urgência Especial é aquele que dispensa as exigências regimentais, exceto a de número legal, quórum e pareceres das Comissões Permanentes, para que determinado assunto seja imediatamente apreciado, com a finalidade de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.

§ 1º. Para a concessão da Urgência Especial, serão observados os seguintes requisitos:

- I – Apresentação de requerimento, por escrito:
 - a) Do Prefeito Municipal, com relação às Proposições de sua autoria;
 - b) Pela Mesa Diretora, com relação às Proposições de sua autoria;

c) Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

II – O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante a Ordem do Dia;

III – Não haverá discussão sobre o requerimento de Urgência Especial, sendo permitido o envio da matéria aos Vereadores, que terão 15 (quinze) minutos para sua apreciação;

IV – O quórum de aprovação do regime de Urgência Especial será de maioria absoluta.

§ 2º. Concedida a Urgência Especial para Proposições cujos pareceres não foram exarados pelas Comissões Permanentes, o Presidente designará relator especial para o caso, suspendendo-se a Sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos para elaboração de parecer escrito ou oral.

§ 3º. As Proposições que já possuam os pareceres exarados, pelas Comissões Permanentes ou pelo relator especial, entrarão imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as matérias da Ordem do Dia, com exceção das leis orçamentárias e as que travam a pauta de deliberação enquanto não forem votadas.

§ 4º. Não será concedida Urgência Especial à Proposições em detrimento de outras com o mesmo regime já deferido pelo Plenário, exceto nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública.

Art. 163. As Proposições sujeitas ao Requerimento de Urgência Especial são as seguintes:

I – Solicitação de intervenção do Município;

II – Licença do Prefeito Municipal;

III – Matérias que tenham prazo estabelecido para apreciação;

IV – Vetos apostos pelo Prefeito;

V – O Plenário julgar conveniente:

a) Ante necessidade imprevista determinada por comoção interna ou calamidade pública;

b) Quando vise a prorrogação de prazos legais;

c) Quando estabeleça adoção ou alteração de lei para ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias;

d) Quando resultar inteiramente prejudicada ou incorrer em prejuízos se não resolvida imediatamente.

Subseção II **Do Regime de Urgência**

Art. 164. O regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo.

§ 1º. O regime de Urgência, requerido mediante apresentação de ofício de autoria do Prefeito, implicará na apreciação da Proposição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de seu deferimento pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. As Proposições submetidas ao regime de Urgência serão encaminhadas às Comissões Permanentes, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias de seu

protocolo na Secretaria Administrativa, independentemente de sua leitura na fase do Expediente da Sessão.

§ 3º. Os Presidentes das Comissões Permanentes designarão relator, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Proposição submetida ao Regime de Urgência.

§ 4º. O relator designado na forma do parágrafo anterior terá o prazo de 03 (três) dias para exarar seu parecer e, não o fazendo, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer, dentro de 03 (três) dias contados da avocação.

§ 5º. Caso as Comissões Permanentes não emitam seus pareceres dentro dos prazos descritos no parágrafo anterior, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º. Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos não correrão no período de Recesso Legislativo e nos Projetos de Codificação.

Subseção III Do Regime Ordinário

Art. 165. O regime de tramitação Ordinária será aplicado a todas as Proposições que não estejam sujeitas aos regimes de Urgência Especial e Urgência.

Art. 166. O Projeto de Lei que estiver tramitando há mais de 180 (cento e oitenta) dias, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, será submetido ao Plenário para deliberação sobre seu prosseguimento, encaminhamento às Comissões Permanentes ou inclusão na Ordem do Dia, com exceção aos Projetos de Lei que necessitem de audiência pública.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS Seção I Disposições Gerais

Art. 167. A Câmara Municipal exercerá sua função legislativa por meio dos Projetos de:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Lei Complementar;

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução.

Art. 168. São requisito dos Projetos:

I – Ementa de seu conteúdo;

II – Enunciação exclusiva da vontade legislativa;

III – Divisão em artigos numerados, claros e concisos, observando-se a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e suas alterações;

IV – Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – Assinatura do autor, ou autores;

VI – Justificativa contendo a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

VII – Observância, no que couber, ao disposto na Seção II, Capítulo II do Título IV deste Regimento Interno.

Art. 169. Todos os Projetos legislativos serão, obrigatoriamente, enviados aos Vereadores, seja por meio impresso ou digital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua inclusão na Ordem do Dia a que será submetido à primeira ou única discussão.

§ 1º. Nos casos de calamidade pública ou força maior, não será necessário o fornecimento antecipado do texto dos Projetos.

§ 2º. Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos substitutivos, emendas e subemendas das Proposições respectivas.

Art. 170. Quando não for possível a regular tramitação das Proposições, seja por extravio ou retenção indevida de documentos, a Mesa Diretora determinará, à Secretaria Administrativa, a restauração do respectivo processo.

Seção II

Dos Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município

Art. 171. Projeto de Emenda à Lei Orgânica é aquele destinado a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 172. A Câmara apreciará o Projeto de Emenda à Lei Orgânica desde que:

I – Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Apresentada pelo Prefeito;

III – Apresentada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 1º. Não serão apreciados projetos de emenda à Lei Orgânica se o Município estiver sob intervenção estadual, em estado de sítio ou estado de defesa.

§ 2º. Não serão apreciados projetos de emenda à Lei Orgânica que proponham a abolição da federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais.

Art. 173. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será submetido a 02 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles.

Parágrafo único. Para ser aprovado, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica deverá receber voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 174. Aplicar-se-ão ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica, no que não for contrário com o disposto nessa Seção, as disposições regimentais relativas à apreciação e ao trâmite dos projetos de lei.

Art. 175. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica rejeitado ou prejudicado não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Seção III **Dos Projetos de Lei**

Art. 176. Projetos de Lei são as proposições que tem por finalidade regular matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar e Ordinária será:

- I – Dos Vereadores;
- II – De 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III – Da Mesa Diretora;
- IV – Das Comissões Permanentes;
- V – Do Prefeito;
- VI – De 05% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado.

§ 2º. Aplicar-se-á o quórum descrito no inciso II do §1º deste artigo aos Projetos de Lei que tratem sobre a denominação ou alteração, dos nomes de vias, logradouros e próprios públicos.

§ 3º. Aplicar-se-ão, aos Projetos de Lei de iniciativa popular, as normas quanto ao processo legislativo ordinário e as disposições constantes neste Regimento Interno.

Art. 177. É de competência privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II – Fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
- III – Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
- VI – Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais.

§ 1º. Não serão admitidas emendas que aumentem as despesas originalmente previstas, quando o Projeto de Lei seja de iniciativa exclusiva do Prefeito.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando se mostrarem incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º. Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, a qualquer tempo, os Projetos de Lei de autoria do Prefeito cujo regime de tramitação seja o ordinário.

Art. 178. É de competência privativa da Câmara Municipal, as Leis que disponham sobre:

- I – Criação, extinção ou transformação de seus cargos, funções e empregos;

-
- II – Fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;
 - III – Organização e funcionamento de seus serviços.

Art. 179. São matérias de Projeto de Lei Complementar:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado;
- IV – Código de Posturas;
- V – Lei instituidora do Regime Jurídico dos servidores;
- VI – Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII – Lei de criação de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 180. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 181. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Câmara, que produza efeitos externos e que não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Os Projetos de Decreto Legislativo serão discutidos e votados em turno único e promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 182. Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I – Concessão de licença ao Prefeito;
- II – Concessão de autorização para o Prefeito ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- III – Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços relevantes ao município;
- V – Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

§ 1º. A iniciativa do Decreto Legislativo das matérias descritas nos incisos I, II e III será de competência exclusiva da Mesa Diretora.

§ 2º. A iniciativa do Decreto Legislativo da matéria constante no inciso IV será da Mesa Diretora, Comissão Permanente ou de qualquer Vereador, desde que seja assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 183. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora, Vereadores e o funcionamento dos serviços inerentes à Câmara Municipal.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

I – Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II – Elaboração e reforma do Regimento Interno;

III – Julgamento de recursos;

IV – Constituição das comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

V – Organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna;

VI – Cassação de mandato de Vereador;

VII – Demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 184. Os Substitutivos, Emendas e Subemendas têm por finalidade substituir, suprimir ou alterar texto das Proposições originais que serão necessariamente delas derivados.

Art. 185. Os Substitutivos, Emendas e Subemendas somente serão recebidos até a primeira ou única discussão da Proposição original que se pretenda com eles alterar.

Parágrafo único. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da Proposição original.

Art. 186. Caberá recurso ao Plenário:

I – De iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão, da decisão do Presidente que receber os Substitutivos, Emendas ou Subemendas apresentados.

II - Do autor de Substitutivo, Emenda ou Subemenda que teve seu recebimento negado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os recursos dispostos neste artigo serão recebidos, processados e apreciados nos termos deste Regimento Interno.

Art. 187. O trâmite regimental e quórum de votação serão definidos de acordo com a matéria substituída e o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º. Aprovada a emenda, subemenda ou substitutivo, seu texto aprovado será encaminhado ao Executivo junto ao original, para sanção e publicação com as alterações realizadas.

§ 2º. O Prefeito poderá vetar o texto emendado ou substituído, seguindo-se o disposto neste Regimento Interno.

Art. 188. Protocolados os Substitutivos, Emendas ou Subemendas na Secretaria Administrativa, a tramitação das proposições substituídas ou emendadas será automaticamente suspensa.

Art. 189. Constituirá projeto novo, mas equiparado à Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental, a Mensagem Aditiva do chefe do Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, sendo vedado modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo do projeto original.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente poderá ser recebida antes de iniciada a primeira ou única discussão do projeto original.

Seção II Dos Substitutivos

Art. 190. Substitutivos são os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentados por Vereador ou Comissão Permanente para substituir outro em tramitação, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido a Vereador, ou Comissão, apresentar mais de 01 (um) substitutivo à mesma Proposição.

Art. 191. Após lido em Plenário, o Substitutivo se for apresentado:

I – Por Comissão, será imediatamente encaminhado às outras Comissões, que serão ouvidas através de seus pareceres;

II – Por Vereador, será imediatamente encaminhados às Comissões competentes para que sejam proferidos os respectivos pareceres.

Parágrafo único. Com os pareceres das Comissões, o Plenário deliberará e votará o Substitutivo, podendo rejeitá-lo, implicando no retorno da tramitação da Proposição original ou aprová-lo, que prejudicará a Proposição original, culminando com seu arquivamento.

Seção III Das Emendas e Subemendas

Art. 192. Emendas são as Proposições apresentadas como acessórias de outra, podendo ser:

I – Supressivas, que mandam suprimir, no todo ou em parte, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de Proposição original;

II – Substitutivas, que são colocadas no lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de Proposição original;

III – Aditivas, que acrescentam termos a artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item da Proposição original;

IV – Modificativas, que se referem apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem, contudo, alterar sua substância.

Art. 193. A Emenda apresentada a outra Emenda, denominar-se-á Subemenda e sujeitar-se-á ao mesmo trâmite das Emendas.

Art. 194. As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação na forma que deliberado.

Art. 195. Não serão admitidas Emendas ou Subemendas que impliquem em aumento das despesas previstas na Proposição original nos casos:

I – De projeto de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II – Nos projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

CAPÍTULO V DOS VETOS

Art. 196. Veto é a Proposição oriunda do Executivo, quando o Prefeito se recusar a sancionar, no todo ou em parte, determinado Projeto de Lei por julgá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Parágrafo único. O trâmite para apreciação e deliberação do veto obedecerá o disposto em tópico próprio deste Regimento Interno.

Art. 197. O Veto será imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação quando o Executivo alegar inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 198. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das comissões processantes:

a) No processo de destituição de membro da Mesa;

b) No processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.

II – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III – Do Tribunal de Contas:

a) Sobre as contas do Prefeito;

b) Sobre as contas da Mesa Diretora.

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da Sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados de acordo com o disposto em tópico próprio deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 199. Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita por Vereador ou por Comissão, ao Presidente ou à Mesa, sobre matérias de competência da Câmara e que não estão sujeitos e dependentes dos Pareceres das Comissões.

Parágrafo único. Os Requerimentos se classificam:

I – Quanto sua competência:

a) Sujeitos à decisão do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

II – Quanto sua forma:

a) Verbal;

b) Escrito.

Art. 200. Independem de decisão, tomando forma de Requerimento escrito, os seguintes casos:

I – Retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

II – Constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

III – Votação, em Plenário, de Emenda ao projeto de orçamento, aprovada ou rejeitada pela Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 201. Não é permitido dar forma de Requerimentos a assuntos que constituam objetos de Indicação, sob pena de não recebimento.

Art. 202. As representações de outras Edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas e deliberadas na fase do Expediente da Sessão em que for apresentada.

Parágrafo único. Se algum Vereador manifestar intenção de discutir as representações oriundas de outras Edilidades, as mesmas serão encaminhadas para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Seção II

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 203. Serão formulados verbalmente, dependendo de decisão do Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado, quando houver necessidade de oratória em pé;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V – Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- VI – A palavra, para declaração de voto;
- VII – Verificação nominal de votação;
- VIII – Verificação de presença;
- IX – Votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
- X – Retirada, pelo autor, de Requerimento, verbal ou escrito, apresentado sobre Proposição constante da Ordem ou Dia ou provocado por qualquer incidente durante a Sessão.

§ 1º. Não será admitido o Requerimento de verificação de presença:

- a) Nas fases do Expediente e da Explicação Pessoal;
- b) Durante a Ordem do Dia, quando evidente a existência de quórum.

§ 2º. A verificação da presença será realizada através da lista assinada pelos Vereadores, observando-se os termos deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Requerimentos Escritos Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 204. Serão formulados por escrito, dependendo de decisão do Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II – Inserção de documento em ata;
- III – Desarquivamento de projetos nos termos deste Regimento Interno;
- IV – Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição, quando formulados fora da Sessão;
- V – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII – Reconstituição de processos.

§ 1º. Os Requerimentos escritos serão devidamente protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara, sendo imediatamente encaminhados ao Presidente.

§ 2º. Recebido o Requerimento pelo Presidente, o mesmo poderá decidir de plano a questão ou, em caso de dúvida de natureza jurídica, contábil ou administrativa, encaminhá-lo para as áreas técnicas da Câmara que emitirão seus pareceres.

Seção IV

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 205. Serão formulados verbalmente e dependerão de deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I – Retificação da ata;

II – Invalidação da ata, quando impugnada;

III – Dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;

IV – Adiamento da discussão ou da votação de qualquer Proposição;

V – Preferência na discussão ou na votação de Proposição sobre outra;

VI – Encerramento da discussão nos termos deste Regimento Interno;

VII – Reabertura de discussão;

VIII – Destaque de matéria para votação;

IX – Prorrogação do prazo:

a) De suspensão da Sessão;

b) Da Sessão Ordinária;

c) Do Expediente.

§ 1º. Recebido o Requerimento verbal, o Presidente imediatamente consultará o Plenário sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. O Requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados durante a fase do Expediente da Sessão Ordinária ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a ata.

§ 3º. O Requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos, devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão subsequente.

Seção V

Dos Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 206. Serão formulados por escrito, e submetidos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I – Vista de processos, observado o disposto neste Regimento Interno;

II – Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno;

III – Retirada, pelo autor, de Proposição já incluída na Ordem do Dia, sem parecer, com parecer contrário ou favorável;

-
- IV – Convocação de Sessão Secreta;
- V – Convocação de Sessão Solene, ressalvada a competência do Presidente para convocá-la de ofício;
- VI – Urgência Especial;
- VII – Constituição de precedentes regimentais;
- VIII – Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- IX – Informações ao Presidente da Câmara sobre as Proposições em andamento;
- X – Convocação de Secretário Municipal;
- XI – Licença de Vereador;
- XII – A iniciativa da Câmara, para requerimento visando abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção, quando legalmente possível, no processo-crime respectivo.

§ 1º. O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário deverão ser protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara, nos prazos e limites estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º. Os Requerimentos formulados por escrito com competência decisória do Plenário, que solicitarem informações e esclarecimentos sobre a administração municipal e as Proposições em trâmite regimental, somente serão aceitos se tratar de matéria de competência da Câmara.

§ 4º. Encaminhado o Requerimento de informação, caso não apresentada resposta no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente determinará seja reiterado o pedido, mediante expedição de ofício.

Art. 207. Não são cabíveis Requerimentos de informação onde, em seu teor, contenham sugestões ou conselhos a autoridade consultada.

Art. 208. O Presidente deixará de encaminhar Requerimentos de informações que contenham expressões ofensivas, bem como deixará de receber respostas que, em seu teor, possam ferir a dignidade de Vereador ou da própria Câmara, devendo cientificar:

I – O autor do Requerimento sobre a decisão de não encaminhá-lo à autoridade competente e;

II – A autoridade que apresentou resposta a Requerimento, sobre a decisão de não recebê-la.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o autor do Requerimento poderá, formalmente e por razões fundamentadas, insistir em seu encaminhamento devendo, o Presidente, enviá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de Parecer que, sendo favorável, determinará sua remessa à autoridade e, sendo desfavorável, determinará seu arquivamento.

CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES

Art. 209. Indicação é a Proposição na qual os Vereadores sugerem, aos poderes competentes, a adoção de medidas entendidas como de interesse público no desenvolvimento das atividades administrativas.

§ 1º. É vedada a forma de indicação cujo objeto seja correspondente à matérias dos Requerimentos.

§ 2º. As indicações somente poderão ser renovadas após transcorrido 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua leitura na apresentação na Secretaria Administrativa.

Art. 210. As indicações serão lidas na fase do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Caso algum Vereador solicite a discussão e deliberação da indicação, o encaminhamento será feito após sua aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 211. Moções são as Proposições em que se sugere a adoção de posição da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único. As Moções poderão ser de:

I – Protesto;

II – Repúdio;

III – Apoio;

IV – Pesar de falecimento;

V – Congratulações ou Louvor.

Art. 212. As Moções serão lidas, discutidas e votadas em único turno, durante a fase do Expediente da mesma Sessão em que forem apresentadas.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213. O assunto objeto de Indicação, Moção ou Requerimento deverá ser específico, individual e pormenorizado, sendo vedada sua formulação genérica, sob pena de não recebimento.

Parágrafo único. Caso se observe que Indicação ou Requerimento trate de 02 (dois) ou mais assuntos, será considerado apenas o que conste em primeiro lugar.

Art. 214. Cada Vereador poderá apresentar, por Sessão, o máximo de 03 (três) Indicações e 03 (três) Requerimentos, que deverão ser protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Herculanãdia.

Parágrafo único. Caso o Vereador queira protocolar Indicação ou Requerimento em número acima do especificado neste artigo, deverá requerer, por escrito, a substituição de algum por ele já protocolado, o qual será devidamente arquivado.

Art. 215. Ocorrendo a existência de 02 (duas) ou mais proposições que tratem da mesma matéria, na mesma Sessão, considerar-se-á, como válida, aquela que foi protocolada primeiro, ficando prejudicadas as próximas, que serão sumariamente arquivadas por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 216. Toda proposição que importe em envio de correspondência deverá trazer o nome e endereço dos destinatários aos quais será dirigida, exceto aqueles destinados às autoridades constituídas.

Art. 217. As cópias das proposições protocoladas somente serão entregues, aos seus autores, se estiverem dentro das exigências regimentais e após integrarem a pauta da Sessão em que forem lidas.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 218. Todas as proposições, independentemente de suas origens, inclusive as que se destinam às Comissões ou delas retornam, para serem incluídas na pauta das Sessões Ordinárias devem ser protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara até as 17:00 horas do último dia útil anterior à realização das Sessões.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa atribuirá numeração à proposição e a encaminhará ao Presidente da Câmara, que dará ciência à Mesa Diretora.

Art. 219. Recebida e numerada a Proposição, o Presidente determinará sua leitura por um dos Secretários, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 220. Lida a Proposição, o Presidente determinará o encaminhamento de sua cópia às Comissões Permanentes dentro de 03 (três) dias, prorrogável por igual período, para que lancem seus pareceres, com exceção aos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se julgar conveniente ou a situação requerer, o Presidente da Câmara poderá encaminhar as Proposições às Comissões Permanentes antes de sua leitura em Plenário.

Art. 221. O Presidente deixará de receber as Proposições que incorram nos fatos descritos no artigo 153 deste Regimento Interno.

Art. 222. Ressalvadas as exceções contidas neste Regimento Interno, nenhuma Proposição será discutida sem os respectivos pareceres das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 223. Para o uso da palavra nos termos deste capítulo, será observado o seguinte:

- I – 02 (dois) minutos, para declaração de voto às Proposições;
- II – 01 (um) minuto para aparte;
- III – 03 (três) minutos para falar em questão de ordem;
- IV – 05 (cinco) minutos, para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- V – 10 (dez) minutos, para debate de projeto a ser votado em primeira discussão, segunda discussão ou, ainda, em discussão única.

Art. 224. Poderão ser realizados requerimentos pelos Vereadores, sujeitos à deliberação do Plenário, de destaque, preferência e adiamento das discussões ou votações.

§ 1º. Destaque é a separação de dispositivo ou emenda apresentada ao texto de Proposição, afim de possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 2º. Preferência implica na primazia da discussão e votação de uma Proposição sobre outra, sendo independente de requerimento:

- I – Emendas supressivas;
- II – Substitutivos;
- III – Concessão de licença aos Vereadores e ao Prefeito;
- IV – Adiamento que marque prazo menor.

§ 3º. O requerimento de adiamento somente poderá ser realizado na Ordem do Dia ou durante a discussão da Proposição a que se refere, observando-se que:

- I – O requerimento de adiamento não poderá interromper o orador enquanto em uso da palavra;
- II – O requerimento de adiamento deve ter prazo determinado de, no máximo, 03 (três) Sessões Ordinárias;
- III – O requerimento de adiamento somente poderá ser realizado e deferido às Proposições sujeitas ao regime de tramitação ordinário.

Art. 225. Os Vereadores poderão requerer vista das proposições pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo tal requerimento formulado verbalmente ou por escrito, e até o momento em que se encerrar a primeira discussão da matéria.

§ 1º. O requerimento para vista dos processos legislativos, sendo eles escritos ou verbais, serão levados ao Plenário, para que este delibere acerca de sua concessão.

§ 2º. Concedido o requerimento de vista, o processo terá seu trâmite suspenso.

§ 3º. O pedido de vista somente poderá ser deferido para os projetos legislativos que tenham sua tramitação sob o regime ordinário, sendo que, para os casos de urgência, o requerimento será liminarmente rejeitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 226. Serão considerados prejudicados e assim declarados pelo Presidente da Câmara, na apreciação do Plenário, determinando seu arquivamento, a discussão ou votação:

- I – De qualquer Proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada;
- II – De Proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando existir substitutivo aprovado;
- III – De emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

Seção II

Do Uso da Palavra nos Debates e Discussões

Art. 227. Anunciada a matéria na fase da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara a colocará em discussão.

Art. 228. Os Vereadores que desejarem usar a palavra durante a discussão, deverão manter a ordem e o respeito, observando-se o seguinte:

- I – Não será permitida conversação ou entrevistas que perturbem a leitura de documentos, a chamada para a votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;
- II – Todos os Vereadores, incluídos os da Mesa, falarão em pé, na tribuna, a não ser que estejam fisicamente impossibilitados ou requeiram, ao Presidente, usar a palavra sentado;
- III – Durante o Expediente o orador poderá usar a tribuna para comunicações de lideranças e, durante as discussões, os Vereadores deverão falar nos microfones sempre que, no interesse da ordem, o Presidente não se opuser;
- IV – O Vereador ou orador, ao usar a palavra, não poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- V – Nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, ou após o Presidente havê-la cassado;
- VI – Não poderá o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma antirregimental, sendo que de tal fato será advertido pelo Presidente, e se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a sentar-se, dando o seu discurso por encerrado;
- VII – Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer Proposição o Presidente irá convidá-lo a retirar-se do Plenário;
- VIII – O Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;
- IX – Referindo-se, em discurso, a um colega o Vereador precederá ao seu nome o tratamento de senhor, nobre colega, Vereador ou Excelência;
- X – Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, a qualquer de seus membros ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;
- XI – Não se interromperá o orador, exceto para levantar questão de ordem ou, por concessão especial deste, formular apartes.

Art. 229. Os Vereadores somente poderão fazer uso da palavra:

- I – Para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II – Para versar assunto de livre escolha, no Expediente e na Explicação Pessoal;
- III – Sobre proposição em discussão na Ordem do Dia;
- IV – Em questão de ordem;
- V – Para encaminhar votação;
- VI – Para apartear, na forma regimental;
- VII – Para apresentar requerimentos verbais;
- VIII – Para justificar requerimento de urgência.

Art. 230. É vedado ao Vereador quando utilizar-se da palavra:

- I – Desviar-se da matéria em debate;
- II – Falar sobre matéria vencida;
- III – Usar linguagem imprópria;
- IV – Ultrapassar o tempo regimental;
- V – Deixar de atender as solicitações e advertências do Presidente, sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 231. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que interrompa sua fala nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência ou urgência especial;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – Para atender pedido de uso da palavra para apresentar questão de ordem.

Art. 232. Quando dois ou mais Vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo e sobre o mesmo assunto, o Presidente deferirá o pedido obedecendo à seguinte ordem:

- I – Ao autor de Proposição ou substitutivo;
- II – Ao relator da Comissão Permanente;
- III – Ao autor da emenda ou subemenda.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara alternará a concessão do uso da palavra aos Vereadores que sejam favoráveis e contra a matéria em debate, caso não seja possível utilizar-se da ordem de preferência que trata este artigo.

Seção III **Dos Apartes**

Art. 233. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria do debate ou à forma como o debate está sendo conduzido.

§ 1º. O Vereador que desejar apartear o orador, deverá, antes, solicitar sua permissão.

§ 2º. Não será admitida solicitação de aparte por Vereador quando:

-
- I – O Presidente da Câmara estiver fazendo uso da palavra;
 - II – As Comissões estiverem proferindo seus pareceres de forma oral;
 - III – Quando o orador declarar, antecipadamente, que não concederá apartes aos Vereadores;
 - IV – Na explicação pessoal.

Art. 234. Os Apartes deverão ser realizados de forma expressa, coesa e em termos corteses.

Art. 235. Os Apartes ficam subordinados aos termos da matéria discutida e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Seção IV Das Questões de Ordem

Art. 236. Questão de Ordem é toda manifestação de Vereador suscitada em Plenário quanto:

- I - À interpretação, à aplicabilidade ou à legalidade do que está sendo tratado;
- II – Às dúvidas do assunto tratado em face do Regimento Interno;
- III – À afronta da matéria tratada frente à Lei Orgânica do Município ou às Constituições Federal e Estadual;
- IV – Ao descumprimento de quaisquer formalidades regimentais;
- V – A esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

§ 1º. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais, legais ou constitucionais que se pretende elucidar.

§ 2º. Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá pedir a palavra para suscitar Questão de Ordem.

Art. 237. Compete ao Presidente resolver as questões de ordem, cabendo ao Vereador, se desejar, recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Seção V Das Discussões

Art. 238. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º. Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º. Serão submetidos a turno único de discussão as seguintes Proposições:

- I – Projeto de Decreto Legislativo;
- II – Veto pelo Plenário;
- III – Recursos apresentados contra ato do Presidente da Câmara;

IV – Moções, Requerimentos e Indicações.

Art. 239. Até durante a primeira discussão das Proposições, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, que, após recebidas, serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração do novo texto.

Parágrafo único. O texto alterado será submetido a turno único de discussão.

Seção VI

Do Encerramento e Reabertura das Discussões

Art. 240. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Pela inexistência de solicitação da palavra;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – Pelo requerimento de qualquer Vereador, após deliberação e aprovação do Plenário.

§ 1º. O requerimento que trata o inciso III deste artigo somente poderá ser formulado caso já tenham se pronunciado, ao menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º. Caso o Plenário rejeite o requerimento para encerramento de discussão, o mesmo somente poderá ser reapresentado após, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores terem se pronunciado.

Art. 241. O requerimento para reabertura de discussão já encerrada nos termos do artigo anterior somente poderá ser apresentada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, dependendo, para sua aprovação, deliberação favorável pelo Plenário.

Art. 242. Será rejeitado liminarmente, pelo Presidente da Câmara, requerimento que vise a reabertura de discussão relativa a proposição em trâmite após o início do procedimento da primeira ou única votação da matéria.

CAPÍTULO IV

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 243. Votação é o ato complementar à discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua decisão.

§ 1º. Considera-se estar a matéria em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º. Antes de ser iniciada a votação, o Vereador poderá requerer:

I – O encaminhamento da votação;

II – A votação nominal;

III – A verificação de quórum.

§ 3º. A votação, após seu início, não poderá ser interrompida e, caso o prazo destinado à Sessão se esgote, a mesma será automaticamente prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua.

§ 4º. Às matérias sujeitas à votação no Expediente serão aplicadas as disposições deste capítulo.

Art. 244. Os Vereadores poderão realizar a declaração de seus votos, através de pronunciamento sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou a favor sobre a matéria colocada sob deliberação no Plenário, observando-se o prazo máximo de oratória estabelecida no inciso I, artigo 223 deste Regimento Interno.

§ 1º. Na declaração de votos não serão admitidos apartes.

§ 2º. A declaração de votos poderá ser requerida por escrito, podendo o Vereador requerer sua juntada ao processo ou sua transcrição integral na ata.

Art. 245. Todo Vereador que comparecer à Sessão não poderá escusar-se de proferir seu voto.

§ 1º. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido à Mesa, sendo sua presença considerada para efeitos de quórum.

§ 2º. O impedimento que trata o §1º deste artigo poderá arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara.

§ 3º. Caso se verifique que Vereador considerado impedido proferiu voto, a respectiva votação será anulada, bem como seus consequentes efeitos.

Art. 246. Se mesmo após o Presidente proferir, conforme disposto na alínea 'c', §1º do artigo 27 deste Regimento Interno, e a votação permanecer empatada, a matéria deverá retornar à pauta em, no máximo, 02 (duas) Sessões Ordinárias.

Parágrafo único. Caso persista o empate, a Proposição será arquivada.

Art. 247. As Proposições serão sempre votadas em sua totalidade, com ressalva dos destaques.

Art. 248. Quando a matéria exigir a votação em 02 (dois) turnos e for rejeitada no primeiro, será imediatamente arquivada, dispensando-se o segundo.

Seção II

Do Quórum de Aprovação

Art. 249. As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples, maioria absoluta e por 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º. A maioria simples corresponde à metade mais 01 (um) dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º. A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro equivalente à metade mais (01) de todos os Vereadores que integram a Câmara Municipal.

§ 3º. No cálculo do quórum qualificado de 2/3 (dois terços), serão considerados todos os Vereadores que integram a Câmara Municipal, desprezando-se as frações, adotando-se, como resultado, o primeiro número inteiro superior.

Art. 250. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Lei Instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI – Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal;

VII – Leis referentes à criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Rejeição de veto.

Art. 251. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Das Leis concernentes a:

a) Denominação de próprios e logradouros públicos;

b) Alienação de bens imóveis;

c) Concessão de moratória, remissão, isenção e anistia.

II – Da realização de Sessão Secreta;

III – Da rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;

IV – Da aprovação de proposta para mudança de nome do Município;

V – Da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VI – Da destituição dos membros da Mesa Diretora;

VII – Do processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII – Da alteração ou emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – Da concessão de serviços públicos;

X – Da concessão de direito real de uso de bens imóveis;

XI – Da aquisição de bens imóveis por doação;

XII – Da outorga de títulos e honrarias;

XIII – Da realização de empréstimos de entidade privada.

XIV – Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer homenagem;

XV – Criação ou alteração do Regimento Interno da Câmara.

Art. 252. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 253. São 02 (dois) os processos de votação:

I – Simbólico e;

II – Nominal.

§ 1º. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor que permaneçam sem manifestar-se.

§ 2º. Pelo processo nominal será utilizada a listagem dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão sim ou não, segundo sejam favoráveis ou contrários à matéria posta sob votação.

§ 3º. O Vereador poderá retificar seu voto antes da proclamação do resultado, devendo fazê-lo oralmente, dirigindo a palavra à Presidência da Câmara.

Art. 254. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, seja para matéria principal ou para seu substitutivo, mensagem, emenda ou subemenda.

§ 1º. O processo de votação poderá ser alterado quando a matéria sujeitar-se a dois turnos, sendo permitido ao primeiro ser diferente do segundo.

§ 2º. Antes de iniciada a votação, poderá qualquer Vereador requerer a alteração de seu processo ao Presidente da Câmara.

§ 3º. Realizado o requerimento para alteração do processo de votação, o Presidente irá submetê-lo ao Plenário para deliberação.

Art. 255. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – Votação de pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

II – Composição das Comissões Permanentes;

III – Votação das Proposições que exijam quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

IV – Votação de qualquer proposição relativa a matéria tributária ou Codificação de matérias de competência municipal.

Seção IV Da Verificação da Votação

Art. 256. As dúvidas quanto ao resultado da votação só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se o caso for, antes de passar à nova fase da Sessão.

§ 1º. Caso Vereador tenha dúvidas acerca do resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 2º. O requerimento que trata o parágrafo anterior será, necessariamente, atendido de plano pelo Presidente, independente de deliberação do Plenário.

§ 3º. Não se admitirá mais de uma verificação por votação.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 257. Regularmente concluída a votação, a Proposição será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação se houver substitutivo, emenda ou subemendas aprovados.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá a proposição aprovada com os substitutivos, emendas ou subemendas e elaborará a redação final devidamente consolidada.

Art. 258. A redação final da Proposição, com as devidas alterações, será lida em Plenário e, após, discutida e votada.

§ 1º. A forma de discussão e votação será a mesma utilizada para a matéria objeto da Proposição substituída, emendada ou subemendada.

§ 2º. A requerimento de qualquer Vereador, e ouvido o Plenário, poderá haver a dispensa da leitura da Proposição com a redação final da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º. Somente serão admitidas emendas à redação final apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para correção de texto ou evidente contradição no mesmo.

Art. 259. Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

Parágrafo único. A nova redação final somente será rejeitada com o voto de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 260. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto, incorreção de linguagem ou contradição evidente, a Mesa procederá à respectiva correção, mediante despacho nos autos do projeto.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério do caput artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem ou contradição evidente.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E SANÇÃO

Seção I

Da Sanção

Art. 261. Aprovado um Projeto de Lei na forma Regimental, será ele transformado em autógrafo e enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º. O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

Art. 262. Recebendo o autógrafo, o Prefeito deverá sancionar o projeto em 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, considerar-se tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Seção II

Da Promulgação e da Publicação

Art. 263. Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 264. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I – As leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II – As leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art. 265. No caso de promulgação e publicação realizadas tacitamente, será informada a situação na mensagem de sanção.

CAPÍTULO VII

DO VETO

Art. 266. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá, se julgar conveniente e necessário, solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º. As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 15 dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a Proposição na Ordem do Dia da Sessão subsequente, independentemente de parecer.

§ 5º. O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 dias a contar de seu recebimento pela Secretaria Administrativa.

§ 6º. O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

Art. 267. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, podendo ser realizada votação secreta para tanto.

§ 1º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º do artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, excetuando-se os casos de urgência e de trancamento de pauta previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para promulgação, em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente a promulgação, em igual prazo.

§ 4º. O prazo previsto no § 5º do artigo anterior não corre nos períodos de recesso legislativo da Câmara.

Art. 268. A manutenção do veto não restaura matéria que tenha eventualmente sido suprimida ou modificada pela Câmara.

Parágrafo único. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir quaisquer alterações no texto aprovado.

CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Dos Códigos

Art. 269. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e regular completamente a matéria tratada.

Art. 270. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as emendas que julgarem necessárias à melhor regulação da matéria tratada.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo assinalado neste artigo, ou antes de seu decurso, se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 271. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às Comissões que devam apreciar o mérito, conforme a matéria apresentada e nos termos deste Regimento Interno.

Art. 272. Somente será admitida a tramitação de um único projeto de Código por vez.

§ 1º. Para efeitos de exclusividade na tramitação, serão equiparados a Códigos os Estatutos Municipais e o Regimento Interno da Câmara.

§ 2º. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art. 273. Não haverá tramitação exclusiva aos Projetos de Lei que tratem de alterações parciais de Códigos, Estatutos e do Regimento Interno.

Seção II **Das Leis Orçamentárias**

Art. 274. O Processo Legislativo Orçamentário compreenderá a elaboração, de iniciativa do Poder Executivo, dos seguintes Projetos de Lei:

I – Do Plano Plurianual;

II – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias e;

III – Da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º. A lei orçamentária anual compreenderá a estimativa das receitas e fixará as despesas para o exercício seguinte a que for apresentada.

Art. 275. O Executivo encaminhará à Câmara:

I – Até 30 de maio, o Plano Plurianual, devendo o Legislativo sobre ele se manifestar até o encerramento do primeiro semestre da Sessão Legislativa a qual for apresentado;

II – Até 30 de setembro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, devendo o Legislativo apreciá-los até 30 de novembro da Sessão Legislativa que foram apresentados.

Parágrafo único. Caso a Câmara não aprecie os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual dentro do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, ficarão automaticamente convocadas Sessões Extraordinárias diárias até que sobre elas se deliberem.

Art. 276. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, comunicará o fato ao Plenário e determinará imediatamente a sua distribuição por cópia aos Vereadores.

§ 1º. Em seguida à distribuição, os projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo:

I – De 10 (dez) dias, para os projetos do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e;

II – De 15 (quinze) dias, para os de Orçamento Anual.

§ 2º. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I – Forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Compromissos com convênios;

III – Forem relacionadas com:

a) Correção de erros ou omissões;

b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 277. A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas a apresentadas será definitiva, exceto por requerimento de, ao menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para que a mesma seja colocada em discussão.

§ 1º. Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão após a emissão do parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º. Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão após a distribuição do parecer e das emendas aos Vereadores.

§ 3º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de relator especial.

Art. 278. As Sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e a fase do Expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata da Sessão anterior.

§ 1º. Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual estejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 275.

§ 3º. Se os projetos de leis orçamentárias não forem apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se conclua a votação.

§ 4º. Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.

§ 5º. No primeiro e segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 279. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta Seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 280. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 281. Os recursos contra os atos e decisões do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e de Presidente das Comissões Permanentes serão interpostos dentro de 10 (dez) dias contados da ciência do ato e protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara por simples petição.

§ 1º. O recurso deverá conter:

- I – A qualificação completa do recorrente;
- II – A indicação individualizada do ato ou decisão que se pretende reverter;
- II – Os fundamentos jurídicos que fundamentem o pedido e justifiquem a revisão e;
- IV – A indicação ou juntada de documentos que comprovem o alegado.

§ 2º. Não serão recebidos os recursos:

- I – Intempestivos;
- II – Contra decisão proferida pelo Plenário;
- III – Que não guardarem relação com o ato impugnado e;
- IV – Que tratem de matéria já acolhida como precedente regimental.

Art. 282. Os recursos, após protocolados, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

Parágrafo único. Se o ato impugnado for emanado do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o mesmo ficará impedido de participar da elaboração do Projeto de Resolução.

Art. 283. Apresentado o parecer na forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a um único turno de discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente a qual for lido.

§ 1º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la integralmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição ou cassação.

§ 2º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida restará mantida em sua integralidade.

TÍTULO VI

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 284. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, informará os Vereadores que os mesmos se encontram à disposição para análise na Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 285. Após a informação da chegada dos processos de julgamento das contas, os processos serão enviados às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que terão o prazo de 10 (dez) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se o prazo fixado no *caput* deste artigo não for observado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para emitir parecer.

Art. 286. Se o parecer das Comissões de que trata o artigo anterior concluir pela aprovação do parecer do Tribunal de Contas que rejeita as contas do Executivo, do Legislativo ou de ambos ou havendo necessidade de apuração de outras irregularidades, o Presidente da Câmara, de imediato, deverá promover a instauração de uma Comissão Especial para averiguação do vícios apontados.

Parágrafo único. A existência de um único parecer concluindo pela rejeição das contas implicará a adoção das providências de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 287. Se o parecer do Tribunal de Contas for pela aprovação das contas do Executivo e os Vereadores acompanharem seu teor, não será necessária a instauração de Comissão Especial para averiguação das falhas apontadas.

Parágrafo único. Se, mesmo com o parecer favorável do Tribunal de Contas, os Vereadores o rejeitarem, será instaurada a Comissão Especial para investigação e elucidação dos fatos que julgarem lesivos ou contrários aos princípios da Administração Pública ou às leis que regem as contas públicas.

Art. 288. É vedado, à Comissão Especial, imputar novas acusações aos membros do Executivo e da Mesa Diretora, além dos que vierem apontados pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 289. Competirá à Comissão Especial, regularmente constituída para a finalidade específica de analisar o julgamento das contas apresentadas pelo Tribunal de Contas:

- I – Indicar e pormenorizar todas as irregularidades apontadas, pelo Tribunal de Contas, contra os membros do Poder Executivo ou da Mesa Diretora da Câmara;
- II – Elaborar resumo, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento do processo, cujo conteúdo será restrito à análise dos fatos apontados como irregulares;
- III – Promover atos e diligências que julgarem necessários à apuração das irregularidades apontadas.

Art. 290. A Comissão Especial para apuração das contas do Executivo e da Mesa Diretora será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 03 (três) membros.

Art. 291. Aplicar-se-ão subsidiariamente à Comissão Especial que trata este título, as disposições aplicáveis às Comissões Parlamentares de Inquérito, especialmente quanto sua composição, funcionamento e atribuições.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Seção I

Da Instrução

Art. 292. Concluída a elaboração da pormenorização e resumo dos fatos apontados como faltosos, a Comissão Especial enviará cópia aos acusados que, querendo, poderão apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento.

§ 1º. A defesa prévia deverá ser formulada por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão Especial.

§ 2º. Na defesa prévia deverão constar todas as provas que o acusado pretende produzir na defesa de seus interesses, inclusive as de caráter testemunhal, que na mesma oportunidade serão arroladas.

§ 3º. Os acusados poderão arrolar no máximo 03 (três) testemunhas cada, devendo a Comissão Especial designar data para sua oitiva, com prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da defesa prévia.

Art. 293. Apresentada a defesa prévia, a Comissão Especial deverá contestá-la no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu protocolo.

§ 1º. Caso existam testemunhas a serem ouvidas, as mesmas serão intimadas no prazo de 05 (dias) em data e horário estabelecido pela Comissão Especial.

§ 2º. A prazo para apresentação da contestação que trata o *caput* deste artigo começará a fluir após a oitiva das testemunhas.

§ 3º. Os acusados poderão apresentar réplica à contestação ofertada pela Comissão Especial no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ciência.

Art. 294. Recebida a réplica, e considerando satisfatórias as provas produzidas, a Comissão Especial declarará encerrada a instrução.

Parágrafo único. Caso ainda existam dúvidas acerca dos fatos e provas produzidas, a Comissão Especial, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, determinará as providências que julgar necessárias, devendo as diligências serem concluídas dentro de 03 (três) dias de sua determinação.

Art. 295. Finda a instrução, a Comissão Especial, dentro de 05 (cinco) dias, elaborará relatório final.

§ 1º. São requisitos do relatório final:

I – Identificação da autoridade cujas contas encontram-se em julgamento;

II – Registro de todas as acusações imputadas;

III – Registro de todas as alegações formuladas pela defesa;

IV – Conclusão contendo as exposições dos motivos que levaram a opinar pela existência ou não das regularidades apontadas.

§ 2º. Elaborado o relatório final, será este apensado ao processo de julgamento das contas, devendo o Presidente da Câmara dar ciência aos Vereadores que, pelo prazo de 03 (três) dias, ficará à disposição na Secretaria Administrativa da Câmara, para análise.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara incluirá o processo do Tribunal de Contas e o relatório da Comissão Especial na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata, para discussão e votação em turno único.

Seção II

Do Julgamento

Art. 296. O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art. 297. Na Sessão de votação do parecer do Tribunal de Contas, dar-se-á a palavra ao relator da comissão especial e aos advogados dos acusados, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para apresentarem suas teses.

Parágrafo único. Os acusados poderão dispensar a presença ou a atuação do advogado, hipótese em que pessoalmente ocuparão a tribuna da Câmara, para a sustentação de sua defesa.

Art. 298. O parecer do Tribunal de Contas, com ou sem parecer da Comissão Especial, somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Seção III Disposições Finais

Art. 299. Aplicam-se aos prazos de que trata este Capítulo, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 300. Nas Sessões em que se discutirem as contas municipais, não haverá a fase do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 301. A Sessão destinada à discussão e à deliberação sobre as contas da Mesa da Câmara será presidida por Mesa *ad hoc*, eleita pelos membros da Câmara, ficando automaticamente desfeita ao encerrar-se o procedimento de julgamento das contas.

Art. 302. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I – As contas do município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei;

II – No período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes sobre eventuais dúvidas.

III – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

IV – Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara, comunicadas estas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

Art. 303. Da decisão do Plenário, será lavrado o competente Decreto Legislativo contendo a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO POR INICIATIVA POPULAR

Art. 304. Os munícipes poderão apresentar Projetos de Lei à Câmara Municipal, cujo objeto deverá ser restrito ao município de Herculândia ou de seus bairros, e deverá conter o apoio de, ao menos, 05% (cinco por cento) do eleitorado local.

Art. 305. Para a apresentação do Projeto de Lei que trata o artigo anterior, deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

I – Acompanhando o Projeto de Lei de iniciativa popular, cada eleitor deverá assiná-lo, indicando, de forma legível, seu nome completo, endereço e número do título eleitoral, bem como a zona de votação;

II - É lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano e em funcionamento, coordenar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular junto aos munícipes, ficando responsável pela coleta das assinaturas;

III – O Projeto de Lei de iniciativa popular será acompanhado por documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se para esse fim os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes, para verificação de percentual mínimo de assinaturas;

IV - O projeto será protocolado na Secretaria Administrativa.

§ 1º. A Secretaria Administrativa da Câmara, após o protocolo, verificará se foram cumpridos os requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei de iniciativa popular terá seu trâmite regimental idêntico aos demais, recebendo numeração adequada pela Secretaria Administrativa.

§ 3º. O Projeto de Lei de iniciativa popular não sofrerá rejeição liminar por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigir os vícios formais, caso existentes, para sua regular tramitação.

§ 4º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um mesmo assunto, podendo sofrer divisão pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado, caso se constate a existência de matérias distintas.

Art. 306. Verificado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, a Secretaria da Câmara encaminhará o Projeto de Lei de iniciativa popular à Mesa Diretora para leitura em Plenário e prosseguimento do processo legislativo, nos termos prescritos para a matéria objeto da proposição descritos neste Regimento Interno.

Art. 307. Nas Comissões Permanentes, ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário do Projeto de Lei de iniciativa popular, ou quem este tiver indicado quando da apresentação na Secretaria Administrativa da Câmara, desde que orador tenha assinado a Proposição.

Art. 308. A Mesa Diretora da Câmara designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos ao autor de proposição.

Parágrafo único. Caso conste indicação de Vereador para os efeitos do *caput* deste artigo, a Mesa Diretora apenas ratificará a escolha popular.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 309. As Comissões Permanentes Poderão realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

§ 1º. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência para tratar de 02 (dois) ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

§ 2º. A Mesa Diretora, assim que receber a comunicação da autorização de audiência pública, determinará a imediata publicação do ato convocatório, que deverá conter o local, data e hora da sua realização.

Art. 310. Aprovado o requerimento para realização de audiência pública, a Comissão Permanente que a requisitou selecionará as autoridades, pessoas interessadas e especialistas das entidades interessadas para que possam ser ouvidos, devendo o Presidente da respectiva Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver apoiadores e opositores da matéria objeto da audiência pública, a Comissão Permanente conduzirá o ato de maneira a possibilitar a oitiva das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O autor do projeto ou o convidado poderá fazer uso da palavra, restringindo-se ao tema em debate e terá 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, sendo vedada a utilização de aparte.

§ 3º. Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão Permanente deverá adverti-lo e, se continuar com a postura ofensiva, cassar-lhe-á a palavra podendo, ainda, determinar sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores, desde que previamente credenciados e autorizados pela Comissão Permanente.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o orador deverão restringir-se sobre o assunto em debate, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º. A parte convidada a usar da palavra na audiência pública não poderá interpelar qualquer dos presentes.

Art. 311. Poderá a sociedade civil requerer a realização de audiências públicas sobre assuntos de interesse público, desde que:

I – O requerimento seja subscrito por, no mínimo, 0,5% (meio por cento) dos eleitores do município ou;

II – O requerimento seja formalizado por entidades da sociedade civil legalmente constituídas há, pelo menos, 01 (um), estando em regular funcionamento.

§ 1º. O requerimento formulado por eleitores seguirá, quanto à identificação dos munícipes, os requisitos para a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular.

§ 2º. O requerimento formulado por entidades da sociedade civil deverá estar acompanhado de:

I – Cópia autenticada de seu Estatuto Sociais, devidamente registrado em cartório e;

II – Cópia autenticada da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 312. Das audiências públicas serão lavradas atas, conforme as regras dispostas neste Regimento Interno, sendo devidamente arquivadas conjuntamente com os documentos que eventualmente forem apresentados.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá requerer, em qualquer tempo, a cópia das atas ou documentos que as acompanharem.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 313. Os munícipes e entidades da sociedade civil poderão apresentar petições, reclamações e representações junto à Câmara Municipal, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, bem como aquelas imputadas aos membros do Legislativo.

§ 1º. As petições, reclamações e representações serão protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, e encaminhadas para análise das Comissões Permanentes e da Mesa Diretora, se:

I – Forem formalizadas por escrito;

II – Houver identificação clara do autor ou autores;

III – O assunto tratado for de competência da Câmara.

§ 2º. Não cumpridos os requisitos do parágrafo anterior, poderão as Comissões Permanentes ou a Mesa Diretora, rejeitar as petições, reclamações e representações sem análise de seu mérito.

Art. 314. Ao analisar as petições, reclamações e representações, as Comissões Permanentes poderão realizar as diligências necessárias para elucidação dos fatos arrolados, para fins de instrução processual.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, a Comissão Permanente elaborará relatório final, conforme disposição deste Regimento Interno, dando ciência aos demais membros da Câmara.

Art. 315. Poderão os munícipes, ainda, oferecer pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e

demais instituições representativas locais, para análise das Comissões Permanentes, desde que os documentos oferecidos sejam pertinentes à matéria.

CAPÍTULO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 316. As questões de relevante interesse do Município, ou de distrito a ele vinculado, serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de, no mínimo, 05% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. No caso de requerimento de plebiscito formalizado pelos munícipes, o mesmo deverá ser acompanhando com a assinatura de cada eleitor, indicando, de forma legível, seu nome completo, endereço e número do título eleitoral, bem como a zona de votação.

Art. 317. Aprovada a proposta, o Poder Executivo deverá, no prazo de 180 dias, realizar o plebiscito, nos termos da Lei Orgânica, sendo permitido somente 01 (um) por sessão legislativa.

Parágrafo único. A proposta rejeitada, que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de passados 04 (quatro) anos.

Art. 318. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou de distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 05% (cinco), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º. A aprovação do projeto legislativo que trata este artigo somente ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. No caso de requerimento de referendo formalizado pelos munícipes, o mesmo deverá ser acompanhando com a assinatura de cada eleitor, indicando, de forma legível, seu nome completo, endereço e número do título eleitoral, bem como a zona de votação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 319. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, submetidos ao Plenário.

§ 1º. As soluções obtidas pelo Plenário, mediante aprovação pela maioria simples dos Vereadores, constituirão precedentes regimentais resolvendo os casos análogos posteriores da mesma maneira.

§ 2º. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio e encaminhados aos Vereados, por cópia, ao final de cada sessão legislativa.

§ 3º. Ao final da sessão legislativa, a Mesa Diretora mandará publicar os Precedentes Regimentais que eventualmente forem decididos em Plenário.

Art. 320. Ao final de cada sessão legislativa, o Presidente da Câmara mandará consolidar quaisquer alterações que forem realizadas no Regimento Interno da Câmara, publicando-os.

Art. 321. Salvo previsão expressa neste Regimento, os prazos contar-se-ão excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Quando houver disposição expressa, os prazos serão contados em dias úteis.

§ 2º. Os prazos descritos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso legislativo, com exceção às matérias que forem objeto de convocação extraordinária da Câmara e das Comissões Processantes.

Art. 322. Em todas as Sessões da Câmara, ficarão em local de destaque, as Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Herculândia.

Art. 323. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Herculândia somente poderá ser alterado por Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, Comissão ou à Mesa Diretora.

Art. 324. Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se integralmente a Resolução nº 02/1990 e suas alterações.

Câmara Municipal de Herculândia, 05 de dezembro de 2018.

Mesa Diretora:

APARECIDO BRUNO DE OLIVEIRA
Presidente

ROGERIO MORANDI CABRAL
Vice-Presidente

NIVALDO GUTIERRES HERNANDES
JÚNIOR
1º Secretário

RICARDO FERNANDES
RODRIGUES
2º Secretário

Vereadores:

BRÁS RODRIGUES
Vereador

CHRISTIAN RODRIGUES DE ARAUJO
Vereador

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Vereador

HÉLIO LÚCIO CABRINI
Vereador

LORIVAL BONFIM ROCHA
Vereador